

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

EGLY ANGÉLICA DA SILVA MENDES

**ETNIA E LEGITIMIDADE NA VILA COLONIAL DE EGA: Contribuições para a
História Indígena na Amazônia 1800 – 1820**

Tefé/AM

2018

EGLY ANGÉLICA DA SILVA MENDES

**ETNIA E LEGITIMIDADE NA VILA COLONIAL DE EGA: Contribuições para a
História Indígena na Amazônia 1800 – 1820**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Licenciatura Plena, pelo Curso de História
da Universidade do Estado do Amazonas.

Orientador: Prof^o Mestre Alcemir Arlijean
Bezerra Teixeira.

Tefé/AM

2018

EGLY ANGÉLICA DA SILVA MENDES

**ETNIA E LEGITIMIDADE NA VILA COLONIAL DE EGA: Contribuições para a
História Indígena da Amazônia (1800 - 1820)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Licenciatura Plena, pelo Curso de História
da Universidade do Estado do Amazonas.

Orientador: Prof^o Mestre Alcemir Arlijean
Bezerra Teixeira.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mestre Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira (UEA – Orientador)

Prof. Dr. Luciano Everton Costa Teles (UEA)

Prof. Mestre Tenner Inauhiny de Abreu

Esta pesquisa é dedicada a memória de meus sogros Alípio Chagas de Pinho e Natalina Maia da Cruz, pelo interesse de ambos ao resultado desta pesquisa e a incessante espera pelo término desta etapa de estudo. A memória de minha amiga e colega Hildes Braz Secundino que em sua caminhada o impedimento da incompletude de seu estudo foi a sua própria caminhada nesta vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço aos meus filhos, Eduardo Mendes de Pinho e Egly Cindy Mendes de Pinho, pela compreensão no processo o qual estou passando, ao meu esposo e colega Edvaldo Cruz Pinho pelo apoio e entendimento nesta fase que estamos atravessando. Aos meus pais José Alíro e Maria que mesmo não entendo as ausências contribuíram nesta caminhada. O meu eterno obrigado a todos os professores que contribuíram direta ou indiretamente para a minha continua formação, em especial ao meu orientador Professor Mestre Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira pelas contribuições tanto na orientação da monografia quanto nas aulas de Amazônia e Brasil, ao professor Mestre Tenner Inauhiny de Abreu pelas orientações no decorrer de meu estudo, a professora Leni Coelho pela contribuição nos meus estudos.

“Seja alguém simples. Seja algo que você ama e entende. Esqueça o resto, tudo que você precisa está na sua alma... e em seu coração.”

(Caio Fernando Abreu)

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema Etnia e Legitimidade na Vila colonial de Ega: Contribuições para História Indígena da Amazônia (1800-1820). A pesquisa tem como objetivo, a partir da análise dos Registros de Batismo observar os padrões de Etnia e Legitimidade na Vila Colonial de Ega, atentando para o processo de descimento presentes nas duas legislações, o Diretório Pombalino 1750 e Carta Régia de Poder 1798. Para alcançar tal objetivo trabalho consistiu-se em mapear os livros de Registro de Batismos existente na Prelazia de Tefé ao período de 1800 a 1820; compreender como o ritmo e fluxo de possíveis descimentos particulares registrado pelo livro de Batismo de Ega; Compreender os ritmos próprios de formação das famílias a partir dos conceitos de etnia e legitimidade; Organizar e tabular em gráficos e tabelas os dados referentes à Etnia e Legitimidade presentes nos livros de batismo da referida vila; digitalizar, através da fotografia digital, os livros mais vulneráveis com o intuito de preservar as informações nelas contidas. Esta pesquisa justifica-se pelo fato de que as fontes eclesiásticas possuem informações privilegiadas a respeito das populações indígenas, sendo que a esta cabe o papel de registrar desde o nascimento, casamento e óbito de todo o vilarejo, portanto, através dos registros é possível reconstituir as famílias de determinado período, pois tais documentos possuem informações como condição social, sexo, cor, faixa etária, etnia e através destas remontar laços de parentesco consanguíneo e espiritual, configurando em parte como se caracterizava as famílias da época. Para tanto, pretende-se responder qual o padrão predominante nos Registros de Batismo, se legítimos ou ilegítimos? E em relação aos descimentos, qual o fluxo de etnias descidas para as Vilas de Ega e de Nogueira registradas pelos párocos. Sugere-se a este questionamento que nas vilas podem conter tanto os padrões de legitimidade quanto de ilegitimidade pelo quantitativo populacional indígena habitando as Vilas e também os que estão sendo descidos.

Palavras-Chave: Etnia, Legitimidade, Descimento.

ABSTRACT

The present research has as theme Ethnicity and Legitimacy in the colonial village of Ega: Contributions to the Indigenous History of the Amazon (1800-1820). From the analysis of the Baptism Registers, the research aims at observing the standards of Ethics and Legitimacy in the Colonial Village of Ega, paying attention to the process of descent present in both legislations, the 1750 Pombaline Directory and the 1798 Royal Charter of Power. achieving this objective work consisted in mapping the books of Baptisms Registry existing in the Prelature of Tefé to the period from 1800 to 1820; understand how the rhythm and flow of possible particular departures recorded by Ega's Baptism book; Understand the proper rhythms of family formation based on the concepts of ethnicity and legitimacy; Organize and tabulate in charts and tables the data regarding Ethnicity and Legitimacy present in the baptism books of said village; to digitize, through digital photography, the most vulnerable books in order to preserve the information contained therein. This research is justified by the fact that the ecclesiastical sources have privileged information about the indigenous populations, and it is the role of registering from birth, marriage and death of the whole village, therefore, through the records it is possible to reconstitute the families of a certain period, since such documents have information such as social status, sex, color, age, ethnicity and through these traces of kinship and spiritual kinship, partially shaping the families of the time. In order to do so, it is intended to answer the predominant pattern in Baptism Records, whether legitimate or illegitimate? And in relation to the decreases, what is the flow of ethnicities descended to the villages of Ega and Nogueira recorded by the parish priests. It is suggested to this question that in the villages can contain both the standards of legitimacy and illegitimacy by the quantitative indigenous population inhabiting the villages and also those that are being descended.

Keywords: Ethnicity, Legitimacy, Descent.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE TABELA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DESENVOLVIMENTO	13
2.2 O Diretório Pombalino	16
2.3 A Carta Régia de 1798	24
3. Etnia e Legitimidade nos Registros de Batismo da Vila Colonial de Ega e de Nogueira (1798 - 1836).	29
4. CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa reflete um trabalho de investigação das fontes eclesiásticas, por meio do Registro de Batismo localizado na prelazia do Município de Tefé, e tem como tema, Etnia e Legitimidade na Vila Colonial de Ega: Contribuições para História Indígena da Amazônia (1800 - 1820).

A pesquisa tem como objetivo, a partir da análise dos Registros de Batismo observar os padrões de Etnia e Legitimidade na Vila Colonial de Ega, atentando para o processo de descimento presentes nas duas legislações, o Diretório Pombalino 1750 e Carta Régia de Poder 1798, no período compreendido entre 1800 a 1820.

Para alcançar tal objetivo trabalho consistiu-se em mapear os livros de Registro de Batismos existente na Prelazia de Tefé ao período de 1800 a 1820; compreender como o ritmo e fluxo de possíveis descimentos particulares registrado pelo livro de Batismo de Ega; Compreender os ritmos próprios de formação das famílias a partir dos conceitos de etnia e legitimidade; Organizar e tabular em gráficos e tabelas os dados referentes à Etnia e Legitimidade presentes nos livros de batismo da referida vila; digitalizar, através da fotografia digital, os livros mais vulneráveis com o intuito de preservar as informações nelas contidas.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de que as fontes eclesiásticas possuem informações privilegiadas a respeito das populações indígenas, sendo que a esta cabe o papel de registrar desde o nascimento, casamento e óbito de todo o vilarejo, portanto, através dos registros é possível reconstituir as famílias de determinado período, pois tais documentos possuem informações como condição social, sexo, cor, faixa etária, etnia e através destas remontar laços de parentesco consanguíneo e espiritual, configurando em parte como se caracterizava as famílias da época.

A pesquisa divide-se em dois capítulos, o primeiro irá retratar as Políticas aplicadas à região que possibilitou as transformações no Estado do Grão-Pará, na Capitania de São José do Rio Negro, entre 1750 a 1798. Deste modo, será discutido o Diretório Pombalino e a Carta Régia de Poder como fator transformador social e político.

Para tanto, pretende-se responder qual o padrão predominante nos Registros de Batismo, se legítimos ou ilegítimos? E em relação aos descimentos, qual o fluxo de etnias descendidas para as Vilas de Ega e de Nogueira registradas pelos párocos. Sugere-se a este questionamento que nas vilas podem conter tanto os padrões de legitimidade quanto de ilegitimidade pelo quantitativo populacional indígena habitando as Vilas e também os que estão sendo descidos.

O segundo capítulo, apresenta-se os resultados da pesquisa destacando e os padrões de Etnia e Legitimidade juntamente os processos de Descimentos encontrados no Livro de Registro de Batismo das Vilas Colonial de Ega e de Nogueira.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Políticas Indigenistas no Vale Amazônico: Diretório Pombalino e Carta Régia (1750-1798).

Em meados do século XVIII, o Brasil estava dividido em duas unidades administrativas o Estado do Brasil abrangendo o litoral Leste e toda a área Sul das Minas Gerais com capital em Salvador, e o Estado do Maranhão compreendendo parte do litoral Norte e toda a região interior, da foz do rio Amazonas até quase as suas cabeceiras, sendo sua capital em Belém do Pará.

Ao longo do período colonial, a igreja esteve institucionalmente ligada ao estado português, empenhada no processo de evangelização e colonização das várias etnias residentes no Vale Amazônico, mais especificamente na Vila colonial de Ega, em meados de 1800 e 1820. A igreja católica oferece muitas possibilidades de análise históricas, uma delas é por meio dos livros de registro de batismo, que se torna fonte essencial para esta pesquisa. Espera-se que a investigação sobre as fontes eclesiásticas possa subsidiar a pesquisa histórica sobre a presença da igreja católica no município de Tefé, dando destaque a questão da etnia e legitimidade nas fontes eclesiásticas.

Para referenciar as mudanças ocorridas no vale amazônico que, por sua vez, dinamizou as vivências das populações indígenas habitante deste território, cabem destacar á princípio o Tratado de Madri (1750) e posteriormente o Tratado de Santo Ildefonso (1777) - ambos com objetivo de demarcar limites territoriais - estes acordos, impulsionaram as transformações políticas e administrativas na região. Para Rafael Ale Rocha, a “geopolítica influenciou” fortemente “as políticas indigenistas” para a região no “século XVIII”. O Tratado de Madri assinado em 13 de Janeiro de 1750 foi um acordo de limite territorial realizado por Portugal e Espanha com o objetivo de dividir o Brasil e delimitar as possessões que compreendia a ambos os países. Deste modo, segundo Mauro Cezar Coelho:

[...] “Assim, enquanto a área portuguesa diminuía ao Sul ela aumentava ao Norte. Nesse sentido, o tratado apontava uma inflexão na política portuguesa em relação às suas colônias americanas – a manutenção daquelas áreas conquistadas ao Sul e a exploração da grande área de floresta tropicais ao Norte: o Vale Amazônico.” (COELHO 2006, p. 118)

Seguindo esta lógica, Portugal passa a ter um território maior do que possuía anteriormente, e para a manutenção do mesmo era preciso investir em políticas que pudessem demonstrar domínio de território, poderio militar, e uma liderança forte diante de seu vizinho a Espanha e também dos países que rondeavam a área fazendo comércio com os nativos tais como Inglaterra, França, Holanda e outros.

Na análise que Coelho faz ao Tratado de Madri, mostra que “Não é difícil, por regra, assinar acordos ou tratados de paz. Difícil é cumpri-los e implantá-los no terreno. [...]” (Silva 2002, p.29), destaca ainda que no artigo 22 do tratado estão acordados que ambos os reis designem comissários inteligentes e visitem toda a fronteira ajustando de forma clara conforme expressa no tratado, marcando os lugares os quais parecer conveniente. Deste modo, deveria ser levando em consideração a observação do terreno, fixando e indicando as localidades por seus respectivos nomes, e também o traçado da fronteira deveria ser assinalados em mapas conforme o artigo 11 do referido tratado.

Para o intento de delinear os limites territoriais nomeou-se comissários, deste modo, para a região Sul o responsável foi Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro; para a região amazônica foi Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Grão-Pará e Maranhão; já a Espanha nomeou para o Sul o marquês de Valdelírio e para o norte D. José de Iturriaga.

Nos preparativos desta empreitada segundo Silva 2002, p. 30, Mendonça Furtado julgou ser necessário reunir gente com armas, levar armamentos e munições, alimentos, mais também canoas e remadores, ferramentas e apetrechos, precisou de engenheiros, desenhadores, geógrafos, e astrônomos ao qual possa calcular longitude e latitude, e que consiga desenhar mapas. Este conjunto de elementos foi necessário para delimitar e demarcar os limites territoriais entre Portugal e Espanha.

Silva 2002, p.30, aponta que D. José ordena que na empreitada da demarcação dos limites territoriais o provedor da fazenda do Pará acompanhe o governador e o responsável por substituí-lo em Belém será o Juiz de fora; Lourenço Anvers Pacheco como tesoureiro e ainda que o mesmo lhe nomeie um escrivão, pois tudo deveria ser contabilizado e quando concluída a expedição o tesoureiro deveria prestar conta na mesa dos contos da repartição do Conselho Ultramarino; quando na ausência do governador assumiria interinamente as funções, o bispo da diocese.

Segundo Silva 2002, no processo de delimitação das fronteiras foi necessário estocar vários alimentos do reino para o trajeto de demarcação na Amazônia, tais como os seguintes mantimentos 127 barricas, barris e frisqueiras contendo: “219 presuntos; 50 dúzias de chouriços; 30 dúzias de paio; 52 barris de dois almudes de vinho; 26 barris de vinagre e outros tantos de azeite; 12 frisqueiras com aguardente de 12 frascos cada” (Silva 2002, p.31).

Para enfrentar tal expedição faltavam os personagens principais para o bom êxito desta empreitada, sem eles esse intento não seria possível, pois eram essenciais para o sucesso da empreitada de demarcação, de todo o trabalho e das rotas por onde passaria a expedição,

este árduo trabalho quem desempenhara eram os índios. Silva 2002 analisa a carta de 18 de Maio de 1753, onde aponta que pelo fato de o governador precisar de grande número de índios para a demarcação, o rei pede ao vice-provincial essenciais para o sucesso da empreitada de demarcação da companhia de Jesus que ordene aos missionários das aldeias que, cada um, dê todos os índios que forem pedidos pelo governador. A partida da frota foi em Maio de 1753, só posteriormente da partida foram enviados os livros de astrologia e matemática que auxiliariam na expedição, pois seriam encomendados da Inglaterra.

Como se pode observar, houve várias dificuldades para se configurar as demarcações dos limites territoriais entre Portugal e Espanha, a demora girava em torno de vários elementos tais como o espaço físico, encontrarem mão-de-obra indígena suficiente, questões política-administrativo - sendo que, por mais que os reis determinassem certa ordem, nas colônias não era certo de que tais determinações fossem atendidas, principalmente pelos Jesuítas, que se tornaram um entrave para as políticas indigenistas inseridas na região amazônica pelo fato de que, eram eles que educavam e distribuíaam os índios para o trabalho.

O Tratado de Madri possibilitou e afirmou as políticas indigenistas portuguesas propostas à região amazônica. Essas políticas sustentaram-se pelo fato de o tratado ter como um dos princípios o *Uti possidetis*, ou seja, a terra pertence a quem ocupa, foi esse pensamento que serviu como base ao reino português e motivou as políticas para uma ocupação prévia do espaço territorial juntamente com estratégias de domínio do território, e este se deu com a integração dos índios ao estado português, entenda-se, tornar os índios súditos da coroa portuguesa integraria de fato não só os índios mas também o território à Coroa e ao Estado lusitano, desta forma o domínio do território e todos os benefícios que compunham a região, estavam garantidos. Como reflexo do Tratado de Madri pode-se citar um conjunto de leis que transformaram o cenário amazônico principalmente as vidas das populações indígenas habitantes do Vale Amazônico, ou seja, o Diretório dos índios ou Diretório Pombalino e a Carta Régia de Poder de 12 de Maio de 1798.

Para a historiadora Patrícia Sampaio, “se a lei não pode ser confundida com uma descrição da realidade, a realidade, por seu lado, não pode eludir a existência da lei, que a inflete” (Sampaio 2012, p. 226). Deste modo passamos a discutir as leis que influenciaram e provocaram as transformações no Vale Amazônico e por meio deste construir uma visão de como era esta região tanto na visão dos governantes como aplicadores da lei quanto na dos índios na medida em que recebe e re-significa estas políticas que irão reger a partir de então sua vivencia, executando-as confirme suas necessidades e prioridades.

2.2 O Diretório Pombalino

O Diretório Pombalino foi um conjunto de leis que visava à integração da Amazônia ao Império Português, ou seja, propunha um novo modelo de colonização da Amazônia segundo José Manoel Azevedo e Silva 2002, o Diretório foi elaborado pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo conde de Oeiras e posteriormente, ao final de sua administração nomeado como Marquês de Pombal, no período em que exerceu o poder entre (1750 – 1777), durante o reinado de D. José I, ao trono de Portugal.

Nádia Farage em seu artigo (A política indigenista pombalina na Amazônia: algumas considerações), destaca-o como sendo um conjunto de normas estabelecidas pelo governador Mendonça Furtado com o objetivo de reger a vida dos índios aldeados. Em sua análise Farage assemelha a situação dos índios a dos trabalhadores ingleses, deste modo, a compulsão ao trabalho e a disciplinarização da mão-de-obra, característica do surgimento do capitalismo industrial ocorre do mesmo modo ao que foi imposto aos trabalhadores ingleses. Para tal destaca, “[...] A liberdade dos índios, neste contexto, era certamente uma ficção política [...]” (Farage 1985, p.44). Destaca ainda que,

[...] deste ponto de vista, não creio se possa ver uma distorção da lei em sua aplicação; ao contrario, eu diria que esta se fez consoante ao teor da liberdade que então se oferecia aos índios, indicando precisamente o lugar que lhes era reservado dentro da sociedade que o pombalismo almejou. (Farage 1985, p. 44,45).

Para Mauro Cezar Coelho o Diretório, foi formulado como parte da política que almejava a integração do Vale Amazônico ao estado português, ou seja, “[...] um conjunto de dispositivo que pretendia regular a liberdade concedida aos índios pela lei de 6 de Junho de 1755.” (Coelho 2000, p. 117). Ainda na perspectiva deste autor, a lei do Diretório visava estratégias de integração dos índios à sociedade colonial, isso ocorreria por meio da aprendizagem da língua portuguesa, os incentivos ao casamento misto, e a disseminação do trabalho agrícola. Em seu artigo Coelho defende que “[...] um dos aspectos mais afetados foi a constituição das chefias [...]” (Coelho 2000, p. 117)”. Nesta perspectiva o autor se refere a maneira como era constituída as lideranças indígenas antes e depois do Diretório, ou seja, no modo tradicional a base da formação de liderança assentava nos preceitos de valentia, coragem, bravura, generosidade, talento, oratória e orgulho de não se submeter ao colonizador. Posteriormente, com a introdução do Diretório pombalino, essas características vão perdendo valor, porém nos aldeamentos ainda persistem, no entanto, vão se atribuindo às lideranças indígenas, os principais, chefias indígenas as atribuições de cargos e funções da República. Esta nova roupagem possibilitou aos índios assegurar o poder através da hereditariedade, - em que essas autoridades coloniais exigiriam dos reis cargos na

administração colonial para si e seus parentes, e filhos. A partir de então poderiam assumir seu lugar como um direito assegurado pela coroa portuguesa - e também, a possibilidade de mobilidade social. Assim conforme Coelho, “[...] sempre que possível as populações indígenas exerceram escolhas e recusaram a condição subalterna que lhes era oferecida.” (Coelho 2000, p.128).

Já José Manuel Azevedo e Silva, em sua análise a respeito do Diretório estabelece que o gabinete josefino priorizou o domínio e a soberania sobre o território amazônico e para esse intento deveria mudar interinamente de sistema, ou seja elaborar um novo modelo de colonização da Amazônia. Nesse sentido, o diretório surgiu dentro dessa perspectiva, onde o autor retrata e discute as várias mudanças negociadas pelo Diretório. Para Silva,

O Diretório visava a prossecução dos seguintes objetivos: fortalecer o aparelho de Estado; dinamizar o sector produtivo e controlar a circulação da riqueza, por forma a aumentar as receitas tributárias; expandir a fé sob a tutela dos bispos; reformar os costumes; libertar, civilizar, dignificar e enquadrar política e socialmente os índios, por formar a torna-los, efectivamente, vassallos do rei de Portugal. (Silva 2002, p. 9).

Seguindo a perspectiva de que se deveria transformar a política indigenista de sistema e assim integrara a Amazônia para integra-la ao império português, Silva 2002, reitera que, “[...] o modelo pombalino de colonização da Amazônia impulsionou, o todos os níveis, o processo colonizador naquele vastíssimo espaço do Brasil setentrional, como intuito de consolidar a sua integração na soberania portuguesa e a legá-lo depois ao império brasileiro.” (Silva 2002, p. 38).

Utilizando o teor transformador do Diretório como influenciador na dinâmica regional e populacional, para a região Amazônica, Francisco Jorge aponta que:

O Diretório, idealizado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em seus 95 parágrafos, propunha alterações profundas na política indigenista, até então vigentes na Amazônia. Aplicou, regulamentou, e, em alguns pontos, reforma a lei de 6 de Junho de 1755, dispondendo sobre a liberdade dos índios e abolindo as administrações anteriores. Legislou sobre os mais variados assuntos como o governo geral e civilizador dos índios; economia: política agrícola, fiscal, comercial e mão-de-obra; e administração das povoações indígenas. (Santos 2001, p.49 apud, Cf. Beozzo (1983), p.126).

Santos 2001 pontua ainda que, toda uma historiografia posterior ao Diretório, condena o projeto idealizado por Mendonça Furtado. Seguindo esta lógica, para o renomado autor, o diretório não deu certo, pois o mesmo propunha transformar a colônia e os costumes dos índios iguais ao de Portugal. Para ele, na visão das autoridades coloniais, a ineficácia do Diretório seria responsabilidade dos diretores de Índios, mas não só deles e sim pelo fato de que os índios já possuíam suas próprias políticas e a imposição do Diretório resultaria em um

confronto de interesses ocasionando assim as guerras, rebeliões e outras formas de resistência possível.

Francisco Jorge dos Santos demonstra em sua obra, que o projeto proposto por Mendonça Furtado fracassou, pois o mesmo foi uma vaga teoria inaplicável na prática, ou seja, o processo aconteceu diferentemente do que foi planejado para as colônias na América Portuguesa e que os diretores por sua vez, foram os culpados pela ineficácia do diretório pelo fato de que os mesmos possuíam suas próprias necessidades e na oportunidade de modificar sua condição de vida utilizavam-se da estrutura do Diretório para beneficiar a si próprio, de modo a explorar ao máximo a mão-de-obra indígena a seu bel prazer, angariando recursos e aumentando riquezas. Porém argumenta ainda que essa foi apenas uma parte da história, o outro lado, se deu pelo fato da capacidade de articulação indígena pelas lideranças nos povoados pombalinos, e que segundo o autor, envolviam sua relação de parentesco e o próprio poder colonial. Entretanto, neste processo os povos indígenas desenvolveram diversas formas de resistir à exploração e aos maus tratos, impondo e incorporando de certa forma seus costumes e modos de vida no tear da dinâmica das vilas coloniais portuguesas. Assim sendo, Santos destaca:

Porém, isso constitui apenas uma parte da história, a outra foi realizada pela capacidade de articulação política estabelecida nas povoações pombalinas pelas lideranças indígenas tradicionais, que envolviam as suas relações de parentescos e o próprio poder colonial. Some-se a isso, as obediências simuladas, as fugas, as deserções, as rebeliões e as guerras indígenas. Todas essas atitudes políticas engendradas no seio de uma sociedade predominantemente indígena na qual os colonizadores brancos queriam impor um padrão europeu, não teriam outro destino, se não o fracasso, como resultado de um confronto de políticas diferenciadas: uma indígena e a outra indigenista. (Santos 2001, p.62).

Na disputa pelo território com a Espanha, Portugal necessita garantir a posse da região pela ocupação prévia obtida através dos índios habitantes do lugar, para tanto, fazia-se necessário torná-los cidadãos e súditos do rei de Portugal, ou seja, igualar a condição dos índios aos portugueses. Por este motivo a primeira regra seria libertar os índios de sua condição de gentio por meio do batismo, mas também o inserindo ao Estado Português por meio de um conjunto de leis que possa regular esta liberdade e garantir a permanência dos índios nas vilas usufruindo de sua mão de obra, esta legislação é formalizada pelo Diretório pombalino.

A Historiadora Patrícia Sampaio oferece uma visão diferenciada a respeito do Diretório pombalino, segundo a autora o motivo pela demora na publicação da Lei de Liberdades, foi à necessidade constante do trabalho compulsório dos índios, ou seja, “[...] Não bastava garantir a liberdade dos novos vassallos, sem apresentar garantias mínimas de

continuidades de acesso à mão de obra dos índios [...]” (Sampaio, 2012, p. 137). A autora afirma que o Diretório de certa forma é a primeira e mais importantes das medidas de se garantir essa liberdade vigiada. Segundo a autora o Diretório deve ser avaliado na ótica de um duplo prisma:

“[...] além de configurar-se como instrumento legal de organização da força de trabalho, pretende também viabilizar a civilização dos índios. Trabalho e civilização são conceitos complementares neste século XVIII, e o ócio, a vadiagem são tratados com o rigor de uma falta criminosa.” (Sampaio 2012, p. 137).

Sampaio define o índio como se fosse estrangeiro, e para superar esta condição, ou seja, tornar-se vassalo de fato é necessário que se cumpra certas etapas de transformação, sendo que esta condição de estrangeiro se delinea na distinção entre o índio aliado e não aliado.

A distinção fundamental entre um e outro é a fronteira que separa a “civilização” da “barbárie”. Aceitar a fê cristã, aldear-se, vestir-se, trabalhar, comerciar, obedecer às leis de S. majestade, falar a língua portuguesa, em suma, o abandono dos costumes “bárbaros” é a condição da transformação do “estrangeiro” em vassalo do Rei. (Sampaio 2012, p. 147)

Neste sentido, para Coroa, é de extrema importância que os índios superassem a barbárie em que viviam, abandonassem sua condição natural de ser e passassem a incorporar os costumes aporuguesados. Todavia, no que diz respeito a adoção desses costumes, isso não aconteceu em sua plenitude, tendo em vista, que os índios adotavam tais culturas e agiam nos aldeamentos conforme lhes convinha, eles tomavam a decisão de como agir perante os governantes nos vilarejos. Para tanto, desenvolveram várias formas de resistência como fugas, deserções em massa, as guerras, cartas enviadas ao rei denunciando os diretores, pedidos de patentes mais altas para si e para seus filhos e parentes, estas são algumas formas de se resistir ao trabalho compulsório e ao domínio lusitano. Assim, Sampaio argumenta que um dos discursos centrais ao se incorporar índios ao sistema colonial era de que seriam eles que forneciam a mão de obra necessária para o funcionamento da economia da colônia, ou seja, eram eles que produziam a riqueza de todo colônia, deste modo para autora os índios seriam “[...] os verdadeiros remédios para a pobreza no Grão-Pará.” (Sampaio 2012, p. 150).

Patrícia Sampaio nos dá uma visão diferenciada a respeito do Diretório pombalino no que tange as comunidades indígenas, ou seja, para a autora o principal motivo da extinção do Diretório seria o fato de que as comunidades indígenas tinham suas prioridades.

As ausências constituíam-se em uma das mais eficazes estratégias políticas empregadas pelas populações aldeadas na defesa de seus objetivos e propósitos e apresentaram, na prática, um limite importante na convivência cotidiana no âmbito das povoações, colocando diretores em difícil situação para atender às demandas de mão de obra e até mesmo para manter sua integridade física. (Sampaio 2012, p. 221)

A autora opõe-se a visão de determinados autores e a dos administradores coloniais da ideia de que o Diretório não deu certo, ou se extinguiu, por causa dos diretores colônias, ou seja, opondo-se as ideias de que os índios eram sujeitos passivos, receptores das políticas pombalinas sem possibilidade de saída dos abusos sofridos pelos aplicadores da legislação. Por este motivo, Sampaio baseia-se nas ideias de Barbara Sammer, para entender o fracasso do Diretório seguindo a ideia de uma Colonização Negociada, e utiliza os termos “a petit e a grand marronnage”¹, ou seja, as pequenas e as grandes fugas, como manobra de resistência em oposição à políticas pombalinas, destacando as pequenas fugas como temporárias não objetivando uma saída de fato do sistema mundo colonial, esta se davam por vários motivos principalmente nas interferências dos administradores na dinâmica da vida dos índios, as fugas aconteciam como uma saída para aldeias distantes mas que breve voltará, era uma espécie de chantagem, pois os índios sabiam do seu valor para o trabalho na colônia; e as grandes fugas, como uma saída de fato do mundo colonial fora da área de influencia portuguesa. Deste modo, Sampaio apud Sammer destaca,

Barbara Sammer assegura que o Diretório forneceu aos habitantes dos antigos aldeamentos uma nova medida de controle ao nível local, acesso a terra e uma relativa autonomia social e esses novos espaços de intervenção possibilitaram as ações em defesa de seus interesses, apesar do poder colonial. É por essa razão que a historiadora considera que “o obstáculo central para os projetos coloniais na região era o simples fato de que os habitantes tinham suas próprias prioridades.” (Sampaio 2012, p. 208, 209).

Partindo desta premissa, nota-se que o Diretório Pombalino decaiu pelo fato de não terem atendido as demandas das populações aldeadas e de várias maneiras na medida do possível os indígenas criavam formas de resistir ao projeto proposto por Pombal, seja fugindo, guerreando, sendo inimigo ou aliado, inserindo-se na estrutura administrativa, incorporando-se nas políticas propostas e moldando-as conforme lhes convier. Deste modo, partindo da análise proposta por Sampaio é notável a participação das populações indígenas como partícipes de sua própria história pondo-os como agentes capazes de realizar suas próprias escolhas e decidir qual rumo seguir suas vidas.

O vale Amazônico foi palco de grandes acontecimentos e transformações ocorridas ao longo do século XVIII e XIX, principalmente pelas políticas indigenistas imposta à região com a introdução do diretório Pombalina e a Carta Regia de 1798, resultando na dizimação de

¹ Segundo a Historiadora Patrícia Sampaio, Barbara Sammer “propôs a utilização de categorias empregadas na historiografia da escravidão africana [...] para entender estabelecer uma lógica na dinâmica das frequentes movimentações das populações aldeadas, partindo do pressuposto que tanto a duração da fuga quanto os seus destinos dependiam em larga medida de suas motivações iniciais para deserção”. (Sampaio 2012, p. 209).

várias etnias moradoras deste vasto território como resultado da resistência indígena à imposição das políticas indigenistas.

Essas modificações só foram possíveis pelo fato de que a região era visada como espaço rico, tanto por suas matérias primas, madeiras, frutos, ervas, pescados, entre tantos outros tipos de alimentos e estivas, mas também por possuir um grande potencial de mão de obra, sendo estas concretizadas pelas diversas etnias que habitavam o território compreendido atualmente como Amazônia, e não menos importante por ser um vasto território cobiçado por vários países europeus famintos por espaço territorial, matéria prima e mão-de-obra e tudo isso existia no Vale Amazônico com fartura.

Atualmente a maioria das cidades existentes na região Amazônica são resultados das políticas aplicadas no decorrer deste conturbado processo histórico, a princípio, por aldeamentos criados por missionários sendo eles Jesuítas, Franciscanos, Carmelitas, Mercedários e tantos outros. Temos como exemplo a aldeia de Nossa Senhora do Tupé, que após as políticas Pombalinas foi elevada a categoria de Vila de Ega entre os anos de 1758 e 1759, atualmente conhecida como cidade de Tefé.

Antes do Diretório, os índios eram tutelados pelos Regimentos das Missões, os missionários detinham a mão-de-obra indígena, organizavam e distribuíam os autóctones para os mais diversificados tipos de trabalho, eram encarregados de ensinar uma língua aos nativos, criaram o (Nheengatu) para instruir os mesmos em escolas e por meio da catequese, ensinavam-lhes também um ofício. Eram os missionários que detinham do poder espiritual e temporal sobre os nativos. Com as políticas pombalinas intensificou a transformação, mudando todo o panorama que os nativos estavam habituados. Foram impostas leis que regulou toda dinâmica dos aldeamentos e da vida das diferentes etnias que habitavam o Vale Amazônico.

Com a implantação do Diretório, os nativos passaram a ser tutelado pelos Diretores das Vilas e Lugares, eles eram nomeados pelo Governador da capitania, para executar as políticas indigenistas, e mediavam às relações entre os Principais, Índios aldeados, colonos e a Coroa; eram os diretores que estimulavam os descimentos, ou seja, contatavam as aldeias onde os nativos decidiam se iriam ser aliados ou inimigos da Coroa, se se decidissem por serem amigos levaria um ano para se preparar, abandonar suas aldeias de origem e transferir-se para as vilas. Após serem descidos os índios eram instalados, passavam-se dois anos para se adaptar ao aldeamento logo após, metade eram retidos e empenhados para o serviço Real, roças do comum e drogas do Sertão; a outra metade eram alugados a particulares e empregados na agricultura comercial e para as Drogas do Sertão. Estes índios eram

distribuídos para os mais diversificados tipos de trabalhos, seja no recolhimento das drogas do sertão, para cabo de canoa, roçados, para salgar peixes entre outras atividades. Deve-se notar que a partir das leis do Diretório, muda-se todo o panorama e o modo de vida das etnias que habitavam o vale Amazônico.

Segundo Francisco Jorge dos Santos, na letra da lei, ficou terminantemente proibido o recrutamento da mão de obra indígena pelas tropas de resgate. O Diretório decretou a liberdade dos nativos e de seus bens e comércio, ou seja, os nativos deveriam ser considerados livres, porém, os moradores ficariam responsáveis pelos índios, deste modo, passariam a ser tutelados pelos moradores e não mais pelos missionários, sendo que cabia a eles também a atribuição de um salário por seu trabalho.

Neste período o Marques de Pombal incentivou a substituição da mão de obra indígena pela escrava negra, para isso incitou os seus colonos a comprar escravo a crédito deixando a entender que eram melhores trabalhadores que os indígenas. Para dinamizar a economia criou-se a Companhia Geral do Comércio (1755-1778) que possibilitou a comercialização dos produtos extraídos da região para Portugal, mas também injetou uma população tanto de brancos vindos de Portugal como escravos negros da África para dentro do vasto território amazônico. De certo, esta prática fomentou a miscigenação entre brancos, índios e negros no decorrer do século XVIII e XIX. Como nos mostra o registro do livro de batismo da vila de Ega do mesmo período. Incentivou a migração de casais advindos do arquipélago dos Açores promovendo o povoamento na região Amazônica. Com isso houve o incentivo ao casamento entre índios e brancos onde era garantida a posse de bens e terras para o cultivo, e assim fomentar o aumento do povoamento populacional, e conseqüentemente a garantia da posse do território ao Estado Português.

Pombal decretou que os aldeamentos deveriam ser transformados em vilas e lugares, pondo a estes, nomes lusitanos. Prescreveu também que aos nativos fossem atribuídos cargos públicos como juízes, vereadores, e oficiais de justiça, e que nos aldeamentos os principais fossem responsáveis por tal governo e que os sargentos mores, capitães, alferes e meirinhos todos da própria nação sejam subalternos ao principal.

Ordenou a expulsão dos Jesuítas de toda a extensão dos domínios do império Português, confiscando todos seus bens que foram leiloados e distribuídos aos casais que viessem morar neste território. Muito das posses territoriais dos missionários expulsos, foram transformados em vilas e lugarejos.

Instituiu-se que os principais fossem responsáveis pelo governo nos aldeamentos porém, Mendonça Furtado irmão do Marquês de Pombal considerou que estes não estavam

preparados para assumir tal obrigação, e determinou que os aldeamentos ficassem sob vigilância dos diretores de índios nas povoações, até que os nativos tenham a capacidade para governar a si próprios.

Segundo Francisco Jorge, no processo de civilização foi terminantemente proibido que os nativos das mais diversas etnias falassem a linguagem específica de cada nação, proibiu o uso da língua geral, o Nheengatu, sendo que todos os autóctones foram obrigados a aprender e falar a língua portuguesa. No processo civilizacional, ficou estipulado no diretório que todos os nativos fizessem uso do sobrenome das famílias portuguesas e também que construíssem casas no estilo português. Ficou determinado que os índios vestissem roupas, e de forma alguma podiam andar nus, como eram habituados.

Nos aldeamentos coube aos nativos o cultivo de diversos alimentos tanto para exportação quanto para o abastecimento dos moradores do lugarejo, principalmente com roçados para a produção de farinha e outros produtos. Deste modo, eram obrigados a ceder a décima parte de tudo que cultivassem. O diretor dos índios é quem ficava responsável pela cobrança do dízimo, distribuía os nativos para os variados tipos de trabalho, ele recebia a sexta parte dos frutos e gêneros que os nativos cultivassem. O salário pago pelo diretor era dividido em três partes, uma parte era entregue aos índios e o restante ficava reservado para o pagamento do contratante em caso de eventuais fugas, por parte dos autóctones. Aos administradores, tanto o Governador Estado do Grão Pará na pessoa de Mendonça Furtado como ao Governador da Capitania do Rio Negro quanto os diretores das vilas, cabia à incumbência de estimular o casamento entre índios e brancos com objetivo de aumentar o índice populacional em cada aldeamento, devendo ter cada lugar cento e cinquenta pessoas.

A característica desta Vila portuguesa moldada pelo Diretório Pombalino é compreendida como um espaço ocupado por diferentes povos, brancos, negros e predominantemente índios, mesmo os habitantes naturais da região, os indígenas, se distinguem por possuir culturas diversificadas, tendo que se adaptar aos costumes europeus. Deste modo, deve-se falar a língua portuguesa, andar pelas ruas de roupas aporuguesadas, morar em casas moldadas conforme o estilo português e principalmente seguir os ritos estabelecidos pela Igreja Católica quais sejam, batizado e casamento.

Além dos cargos públicos, nas Vilas haviam as mais variadas profissões exercidas pela população indígena para a manutenção tanto do seu próprio sustento quanto dos moradores brancos, estas ocupações variavam conforme as relações sociais hierárquicas de cada grupo étnico variando entre os cargos de Juízes a cabo de canoa. A sociedade formada

pelas políticas indigenistas e indígenas se constitui de forma miscigenada e voltada para o trabalho na colônia.

2.3 A Carta Régia de 1798

A publicação da Carta Regia de 12 de Maio de 1798 é precedida de diversos problemas no que diz respeito à consequência da má aplicação do Diretório segundo Santos 2002, mas principalmente pela não aceitação das mesmas pelos povos indígenas ocasionando assim diversas revoltas, tendo como protagonista a participação dos índios e mestiços insatisfeitos com os diretores, pois não atendiam suas necessidades, muitos se ausentaram, fugiram e desertaram dos aldeamentos, abandonando os trabalhos que sustentavam as vilas e aldeamentos. Conseqüentemente, a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso no ano de 1777, este por sua vez, com o objetivo de demarcar a área que compreendia a Portugal e Espanha na América do Sul, este intento, se depara com mais transtorno, a falta de mão de obra indígena, por parte do governo, para o processo de delimitação das terras. Outro inconveniente é o afastamento de D. Maria I em 1792 dos negócios do Reino assumindo a regência D. João, teve que resolver os problemas políticos e econômicos do império Português e suas colônias na América. Era necessário recuperar o recrutamento da mão de obra indígena para assim reerguer a economia, e isso se fez por um conjunto de determinações estabelecido por D. João e elaborado por Francisco de Souza Coutinho. Segundo Sampaio, Coutinho chega ao Pará em 1790, após analisar a conjuntura da situação que se encontra, e baseada nas políticas pombalinas cria um modelo de diretrizes para governar o Pará, e já em 1797, Coutinho envia para Portugal seu plano que pretendia civilizar os índios, estas medidas a princípio objetivavam abolir a tutela dos índios impostas no Diretório pombalino e “liberta-los” para que fiquem sem distinção dos outros vassalos.

O fim do reinado de D. José I, e conseqüentemente a queda do gabinete de Pombal, possibilitou a ascensão ao trono D. Maria I. A Carta Régia publicada no dia 12 de Maio de 1798, foi um conjunto de leis e determinações reais que surgiram das críticas de Francisco de Souza Coutinho ao Diretório. Segundo Sampaio, a legislação estabelecida deveria ter sua aplicação imediata em todas as colônias, porém, as diretrizes ficaram restritas apenas a região do Pará, - pode-se supor que a impossibilidade se deu pelo fato do imenso espaço territorial, sendo mais fácil estabelecer contato com Portugal do que com o Estado brasileiro, por este motivo, em algumas regiões permaneceram a legislação pombalina - como aponta Sampaio 2012, “sendo reestabelecido no Ceará em 1843”. Se o objetivo da Carta Régia seria eliminar o Diretório, isso se fez apenas em parte na região do Pará e suas capitâneas inclusive abrangendo São José do Rio Negro, sendo que algumas práticas vigentes na legislação

pombalina permaneceram na Carta Régia, pode-se fazer alusão ao casamento misto, e principalmente à prática de descimento.

Segundo Sampaio 2012, a Carta Regia “retoma os princípios da garantia da ocupação territorial pela estabilidade dos povoados e habitantes livres regularmente estabelecidos, usufruindo das mesmas “justiças” e “privilégios””.

A Carta oferece o reconhecimento da liberdade aos índios que se localizam nos sertões, convidando-os para se juntar ao império português, e só terão sua liberdade garantida depois de passarem por um período de aprendizagem garantido pelo instrumento do termo de Educação e instrução, determinando igualdade aos vassallos do reino, onde todos deverão seguir a mesma legislação sem distinção, por esta determinação é abolida a tutela dos índios aos diretores consequentemente extinguindo-se o Diretório dos subsequentes aldeamentos do Estado do Grão-Pará. Em relação às terras indígenas e seus recursos naturais, ordenou-se que fossem apropriados por todos os indivíduos livres, porém, era necessário comunicar o governo tal intenção.

A Rainha determina que se cuide de ordenar e formar os índios que vivem nos aldeamentos em Corpos de Milícias e dentro deste, um Corpo Efetivo de Índios, tendo como objetivo incorporar obrigatoriamente todas as populações ativa da região, e que a esta formação, se organize de forma não prejudicial ao diversos trabalhos desempenhados pelos povos indígenas nos aldeamentos. Além do mais, que seja fixado um determinado tempo de serviço, sem obrigatoriedade de se empregar em outros serviços que não seja o de milícia; nos Corpos de Milícias, os responsáveis pelo comando seriam os principais e outros oficiais índios das povoações sem distinção com os moradores brancos. (Sampaio 2012, p. 231).

Os Corpos de Milícias funcionava da seguinte forma, fazia-se uma listagem de todos os homens dos distritos aptos a trabalhar - ou seja, eram alistados – os que possuísem propriedades que excedessem o jornal dos dízimos requeridos pela Junta da Fazenda, eram liberados desta obrigação. Formado o Corpo de Milícia, os integrantes passam a ser distribuídos para os mais diversos tipos de serviço nas Vilas e Lugares, mas também ao particulares. Aos particulares era necessário que se deslocassem até os distritos e ajustassem os contratos onde recebiam a recomendação de não violentarem os índios, e sim, de aliarem-se a eles, desta formam terão trabalhadores servindo-os espontaneamente sem falta. O Ouvidor também poderia requerer os trabalhadores suplementares aos juízes de cada distrito, onde era estabelecido o numero de índios e de quais distritos sairiam tais trabalhadores. Em casos extremos como a urgência de colheita dos frutos, aos particulares, quando não conseguissem índios em seus distritos, o Ouvidor atendia suas solicitações. Os Corpos de

Milícias eram reunidos de seis em seis meses para averiguar se estavam trabalhando de forma correta, do contrário seriam engajados obrigatoriamente no Corpo de Índios ou outro serviço determinado pelas autoridades competentes.

A historiadora Patrícia Sampaio 2012, destaca que no Pará os Corpos de Milícia, ou Ligeiros, são formados por dez Companhias, cada uma com Companhia é composta por 100 praças sendo seus comandantes os Mestres de Campo. Estes Corpos foram distribuídos pela vasta região do Pará a primeira para a cidade de Belém, o segundo Vila de Vigia, a terceira Vila de Cametá, quarto Ilha de Joannes, o quinto Vilas de Portel e Melgaço, o sexto na Vila de Gurupá, o sétimo Vila de Santarém, oitavo e nono distribuído pelo Rio Negro. A autora destaca ainda ao analisar a Carta,

A formação das novas tropas nas instruções complementares, ganha contornos mais precisos, especialmente na determinação expressa sobre quem recairia o ônus do recrutamento. A Instrução de 06 de Janeiro de 1799 deixa claro aos oficiais encarregados das diligências para formação dos Corpos de que “todo índio ou mestiço que estiver alistado nos corpos de milícia sem ter escravo nem estabelecimento de lavoura de considerável importância, que lhe dê meios para se conservar sempre armado e fardado, devesse ser incluído nas companhias acima determinadas”. (Sampaio 2012, p. 237)

Sampaio reitera ainda em análise a Carta Régia no que diz respeito às populações sem ocupação e sem bens significativos para Coroa que,

A Instrução de 6 de Dezembro de 1799 amplia esse raio de ação: todos os indivíduos que estivessem alistados nas milícias e na infantaria sem que possuíssem os requisitos do estabelecimento próprio ou ofício para sua manutenção, deveriam assentar praça nos Ligeiros e utilizados “em todo o serviço público a que os Ligeiros sejam chamados, sejam eles Brancos Índios Mestiços ou pretos livres, não tendo privilegio que se deva guardar” (Sampaio 2012, p. 237).

No que diz respeito à escolha dos Comandantes dos Corpos, este cargo desempenhado por um oficial seria escolhidos pelas câmaras, entre os moradores brancos, principais, e oficiais índios das povoações, e essas escolhas eram mandadas para o governo que enviaria as patentes de cada oficial dos Corpos. Dito ainda que, os principais não deveriam perder seu título de principal.

No que tange as promoções por patentes fica evidente que se cria um sistema onde as populações mestiças ficam excluídas, revelando assim certa hierarquia e exclusão social.

A importância do rigoroso respeito aos distritos e à jurisdição das Câmaras é constantemente reforçada nas instruções para que não haja sobreposição ou problemas nas jurisdições dos Corpos e, mais do que isso: a determinação precisa dos distritos redundaria no maior controle da população, “de modo que qualquer indivíduo ainda que se mude não consiga mais do que mudar de cabos e oficiais”, daí a importância dada ao domicílio e ansejadas no próprio distrito de suas esquadras e dos oficiais nos de suas respectivas companhias, facilitando o ajuntamento dos Ligeiros, e, sobretudo, dificultando a entrada ou saída furtiva dos distritos. (Sampaio 2012, p. 237, 238).

A formação do Corpo de Índios seguiria as seguintes determinações, deveriam trabalhar por seis meses e a outra metade do ano ficaria reservada para que o índio cuidasse dos negócios de suas famílias. Ficaria determinado também à criação de uma Companhia de Pescadores nas os trabalhadores seriam pessoas comuns e os que faltarem ao Serviço da Pescaria ficaria sujeito a outros tipos de trabalhos, caso abandonassem as embarcações seriam aplicadas uma pena proporcional ao abandono.

Em relação ao contrato dos dízimos, é garantida aos contratadores a requisição de índios aos juízes dos distritos, que se fazem necessário para o trabalho, também a dispensa de recrutar Corpos na duração do contrato; estabelece o incentivo ao casamento misto, vinculou o controle das populações aldeadas aos juízes e camarás.

Segundo Sampaio 2012, a carta abre possibilidade de realização das práticas de Descimento pelos moradores ao proibir que fosse realizado por governadores e militares; autorizou o comércio entre branco e índio, menos o comércio de armas brancas, fogo, pólvora, bala, chumbo e ferro. Segundo Sampaio, os bens do comum das povoações seriam inventariados e após venda, seus resultados recolhido aos cofres, as fábricas passariam para as câmaras, os roçados ou produtos da lavoura seriam negociados e serviria para pagar as contas interessados fossem índios, cabos ou diretores.

Outra característica legal prescrita no Diretório e estendido para o texto da Carta Régia é a que ampara o casamento misto, a Rainha recomendava cuidado na promoção do mesmo, pois eram os casamentos que facilitavam as alianças entre os brancos e as diversas etnias sendo que o mesmo servira para civiliza-los – tendo em vista que as trocas culturais ocorriam de forma recíproca. Assim aos que casassem com as índias ficariam dispensado dos Serviços públicos inclusive seus parentes mais próximos por um número de anos até organizarem e formarem seus estabelecimentos, ou seja, tempo o suficiente para construir os lugares onde irão morar e fazerem seus roçados para se alimentarem. Determinava ainda que os brancos que estivessem trabalhando como soldados pagos fossem dispensados desta ocupação. Esta lei funcionava como incentivador para aquisição e garantia da mão de obra indígena, como consequência deste, haveria certo aumento do índice populacional nas vilas.

Uma das determinações presente no Diretório e que permaneceu na Carta, é a prática de Descimento, esta com o objetivo da manutenção da mão de obra e dinamizar a colônia, se fez presente após as políticas pombalinas sendo que nesta legislação essa prática era autorizada e realizada pelo Estado; porém, extinto o Diretório, os Descimentos ficariam expressamente proibido a qualquer instância do aparelho administrativo e muito menos ser

financiado com recurso público. A Carta proíbe as guerras ofensivas e adquirir escravos em função dela.

Segundo Sampaio, em análise a Carta Régia, os descimentos ficam proibidos ao Governo e aos Militares, sendo que por este motivo, possibilitou-se que os descimentos fossem realizados a partir de então pelos particulares que necessitasse de trabalhadores, sendo que essa população descida ficaria sob a responsabilidade dos Juízes dos Órfãos. Deste modo, aos moradores ou particulares que conseguissem convencer os índios a se deslocarem de suas aldeias as recompensas eram varias tais como declarar-se nobre, ocupação de cargos e isenção dos dízimos por seis anos podendo se estender este prazo. Para Sampaio, no que diz respeito aos índios não aldeados, que viviam nos matos, os particulares poderiam descê-los e apresenta-los à Câmara, ao mesmo tempo requere-los para uso pessoal, através dos Termos de Educação e Instrução. Para tal intento era necessário batizar e educar o índio, dispondo do seu trabalho por determinado período de tempo, depois de passado esse tempo, era atribuídos um salário pelos serviços prestados.

Sampaio faz uma análise e estrutura através de um organograma o processo de apropriação da mão de obra sistematizado pelas leis da Carta Régia, dentre eles estavam os índios não aldeados, os que já estavam aldeados, e como eram distribuídos para o trabalho após serem descidos, ela organiza da seguinte forma, índios bravios que se encontravam em aldeias e mocambos eram descidos por particulares e apresentados aos Juízes das Câmaras; os índios já aldeados em Vilas e Lugares também eram apresentados aos Juízes das Câmaras. Após alistados nas Câmaras, eram distribuídos para os particulares que declaravam os índios descidos e assinavam o Termo de Educação e Instrução; distribuídos para os Corpos de Milícia (Ligeira), esses eram divididos para formar o Corpo efetivo de índios; e a Companhia de Pescadores. Este conjunto formavam os trabalhadores no período que vigorou a Carta Régia de 1798 a 1838, distribuídos para o Serviço Real, contratos reais e particulares.

Assim como o Diretório, a Carta Régia não se realizou conforme propunha os governantes, tendo em vista que as legislações indigenistas iam de encontro às demandas dos índios e dos moradores das Vilas, as vivencias e a toda uma cultura que ao mesmo tempo em que permanecia se modificava constantemente, estando esta legislação sujeita a sobreposição das necessidades tanto dos administradores reais quanto as dos Índios, Mestiços e Tapuios, denominações derivadas pelo processo de colonização influenciada pelas políticas pombalinas presentes em todo território brasileiro mais especificamente do Pará.

3. Etnia e Legitimidade nos Registros de Batismo da Vila Colonial de Ega e de Nogueira (1798 - 1836).

3.1 O Registro de Batismo como Fonte Histórica na Reconstrução da História Regional.

O Estado português promoveu por diversas maneiras incorporar as múltiplas etnias que habitavam o Vale Amazônico durante todo o processo de colonização, para isso um dos meios mais eficazes foi à introdução do índio ao Estado português na condição de súdito do rei de Portugal por meio do batismo assegurado pela igreja católica. Esta pratica por sua vez deixou vestígios riquíssimos em informações retirados dos Assentos ou registros paroquiais, mais especificamente os Livros de Registros de Batismo, essas fontes históricas auxiliam na reconstrução da historiografia regional possibilitando aos cidadãos se aproximar de sua realidade, no memento que vai se quebrando todo um conhecimento baseado em uma historiografia eurocêntrica.

Através dos registros de Batismo e possível saber um conjunto de elementos sociocultural, econômico e religioso que permeavam as sociedades de antigo regime, tais como etnia, raça, cor, sexo, condição social, parentesco, parentesco espiritual, filiação, e até mesmo processos vividos pelos povos indígenas como os descimentos - elemento necessário para a garantia da segurança das fronteiras, crescimento dos povoados e aquisição de mão de obra para a colônia, sustentação dos portugueses que habitavam os lugares e da Coroa. Neste sentido os Assentos Paroquiais no que diz respeito a batizado/nascimento, casamento e óbito:

[...] é a fonte mais “democrática”, pois tem a maior cobertura da população: livre e escravos; ricos e pobres; homens, mulheres, crianças, jovens e velhos, etc. A igreja preocupava-se “apascentar”, isto é, conhecer e controlar todas as suas “ovelhas”. Todos os indivíduos que professavam a religião católica e que nasciam e morriam deveriam ser batizados e ter seu assento de óbito arrolado. Por sua vez, as uniões matrimoniais, legitimada através da igreja quando (e se) ocorressem, deveriam ser assentadas nos respectivos registros de casamento. (A.S.V. SCOTTE E D. SCOTTE 2013, p. 108).

No que diz respeito à tentativa de controle absoluto por parte da igreja e também exigência do Estado português, seria o batizado, pois logo ao nascer o indivíduo deveria ser registrado nos assentos de batismo, este se configurava como uma espécie de um primeiro registro e por muito tempo se permaneceu assim. O modelo que se pretendia implantar no Brasil colonial mais especificamente no Vale Amazônico era o padrão oficial, ou seja, o Europeu dentro dos preceitos da Igreja Católica Cristã, deste modo, a sociedade iria se moldando conforme este modelo deste modo cabe destacar aqui, o casamento, elemento exigido pela igreja e que segundo Peraro, esta pratica impunha um “modelo de

comportamento” feminino. Porém, em se tratando da espécie humana é um ser complexo, esta ordem nem sempre se cumpria por diversas questões que serão discutidas mais a diante.

Quanto à História dos assentos paroquiais no que diz respeito à oficialização dos registros de batismo, casamento e óbito em livros próprios, organização e disseminação pelas possessões portuguesas no Brasil, Peraro afirma que:

Ressalte-se que, em Portugal, o Sínodo de Lisboa, de 1536, é considerado o momento da oficialização dos registros em Livro próprio de batismo. Apenas com o Concílio de Trento (1545-1563) é que se tornou realidade o estabelecimento da exigência da “norma oficial e de cumprimento obrigatório de registrar nas Igrejas, em Livro próprio, os baptismo e casamentos”. O estabelecimento de igual obrigatoriedade para os registros de óbito viria apenas em 1614, por determinação do Papa Paulo V. para o Brasil e demais possessões portuguesas, pelo menos teoricamente, essas normas foram estendidas, porém formalizadas apenas no início do século XVIII com as constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia (1707), em vigor até o final do século XIX. A efetivação dos assentos de registros vitais poderia variar não apenas de dioceses como de paróquia para paróquia, considerando a organização da Igreja em âmbito local. Com o ato de batizar e de lavrar os assentos era uma das funções dos párocos, é possível dizer que a eficácia da obrigatoriedade de batizar as crianças resultava mais do esforço deles do que dos próprios pais. (Peraro 2001, p. 79).

Deste modo, esta pesquisa é reflexa de um Projeto de Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC financiado pela FAPEAM coordenado pelos professores Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira e Tenner Inauhiny de Abreu. O objetivo do projeto era ir ao acervo localizado na Prelazia de Tefé, localizar o livro de registro de batismo da Vila de Ega de 1800 e 1820, higieniza-lo, posteriormente fotografar todos as paginas para em seguida fazer a transcrição dos registros, dando destaque às questões como Etnia e Legitimidade. Após as transcrições, elaborou-se uma tabela contendo os nomes das pessoas batizadas, dos pais, padrinhos e dos avos maternos e paternos, etnia, condição social, faixa etária; se foram descendidas, de que região e quem mandou fazer os descendimentos; se as pessoas batizadas eram legítimas ou ilegítimas. A tabela foi ganhando forma conforme as informações iam surgindo. O objetivo desta pesquisa é recuperar nos registros de Batismo práticas de legitimidade e ilegitimidade dentro das famílias na Vila colonial de Ega atentando também para as práticas de descendimentos presentes tanto no Diretório Pombalino quanto na Carta Régia.

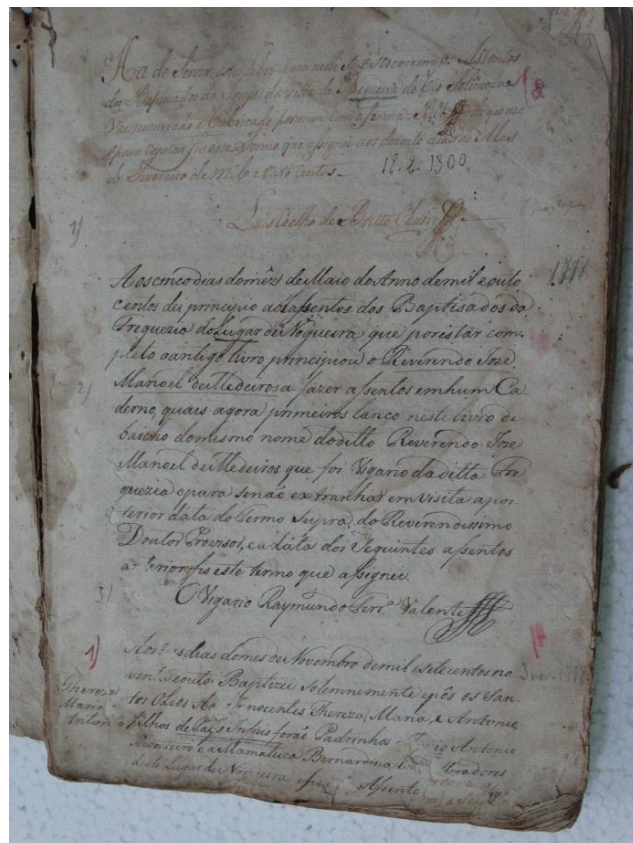
A pesquisa iniciou com o intuito de se transcrever os registros de batismo da vila de Ega, porém conforme foram se realizando às transcrições surgiram novas informações a qual não se esperava, pois nos registros parte dos batizados eram composto por moradores da Vila de Nogueira, ou seja, os batizados iniciam e finalizam registrando os batizados de Nogueira, e no ano de 1800 os batizados passam a ser registrados os da Vila de Ega, porém este termo não foi especificado pelo pároco responsável pelos assentos de batismo. Esta prática se explica

pelo fato de que as paróquias e os párocos possuírem suas próprias formas de organização mais também pelo fato de que:

O padre, nesses casos, era muitas vezes obrigado a se deslocar quilômetros para celebrar batismos, retornando, após certo tempo, para transcrevê-lo nos livros apropriados, na sede da paróquia, o que poderia eventualmente levar a perda de alguns registros ou de alguma informação, resultando daí a existência de sub-registros ou subenumerações. (Peraro 2001, p. 79).

Deste modo pode-se inferir que no caso dos registros da Vila de Ega e de Nogueira, o pároco que atendia as duas freguesias tinha que se deslocar de Ega até Nogueira, atravessando o Rio Solimões a remo de ida e volta para assim efetuar os batizados, certamente havia de ter certa organização no procedimento dos batizados e assim atender todas as freguesias. Portanto, observa-se logo no início do Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega e Nogueira essa organização devido ao espaço geográfico da região e o difícil deslocamento dos párocos para batizar e registrar todos os fregueses:

Figura 1- Imagem do registro de batismo



Fonte: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira localizado na Prelazia de Tefé/AM

Deste modo, pode-se observar no registro de batismo os seguintes dizeres a respeito do registro em livro, sendo que se optou em manter a caligrafia padrão da época como uma forma de resgate da linguagem deste período:

Há de servir este livro para nelle se escrevermos os assentos de baptizados da igreja da vila de Nogueira do rio solimoens vai numerado e rubricado por min com a firma (assinatura) de que uzo e para constar fis este termo que assignei aos desoito dias do mês de Fevereiro de mil e oito cento. 18.2.1800.

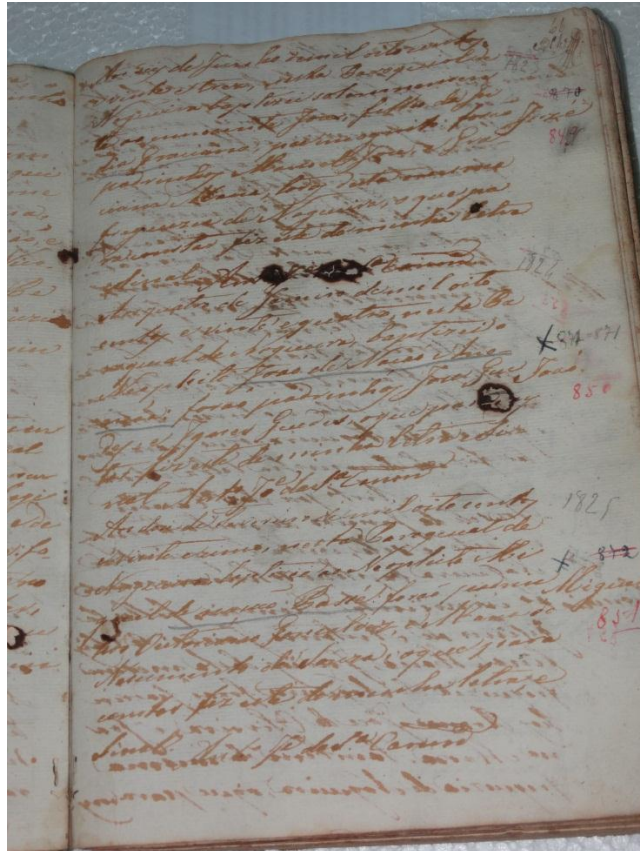
Luis Coelho de Britoto (Chare).

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil e oitocentos dei principio aos assentos dos baptizados da freguesia do lugar de Nogueira que por estar completo o antigo livro principiou o reverendo Jose Manoel de Medeiros a fazer asentos em um caderno, quais agora primeiros lanço neste livro de baixo do mesmo nome do ditto reverendo Jose Manoel de Medeiros que foi vigário da ditta freguesia e para se não entranha em visita a posterior data do termo supra do reverendíssimo Doutor Provisor, em data dos seguintes assentos Anterior fiz este termo que assignei.

O vigário Raimundo Ferr^a Valente

(Fonte: Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega e Nogueira, Transcrição: Mendes 2018, p.2).

Este é o Livro de Registro de batismo de Ega e de Nogueira, ao deparar com a fonte durante o manuseio para higienizar e fotografar as folhas percebe-se que o mesmo se encontrava bem debilitado com algumas paginas se desfazendo e outras borradas, tudo isso devido à umidade que se encontrava o local onde o livro está armazenado e também aos efeitos do tempo. Como pode se visualizar na imagem acima, na borda inferior da pagina estão manchadas e, as frases escritas ficam mais difíceis de serem transcritas porém, com muito esforço e dedicação foi possível transcrever todas as paginas exceto as que não constavam mais nos registros e só restava o seu lugar nos assentos, e também batizados incompletos em função desta falha. Deste modo como pode-se observar uma das ultimas paginas do livro:



Fonte: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira localizado na Prelazia de Tefé/AM

Como se pode perceber as folhas estão manchadas ou borradas e queimadas pela tinta da época, observar-se também que em todo o livro as páginas são marcadas ou rabiscadas, pois pode se inferir que alguém tentou saber sobre o ano, a etnia e o nome das pessoas batizadas e utilizou o próprio livro como rabisco, isso mostra um total descuido e despreparo ao manusear uma fonte histórica.

Antes de adentrar nos dados da pesquisa é preciso pontuar o que é ser legítimo e ilegítimo referenciado pelos párocos nos registros. Dentro dos padrões da igreja católica o indicador de legitimidade eram aqueles batizados em que os pais eram casados em santo matrimônio e eram atribuídos a ele nos registros como legítimos. Os Ilegítimos seriam pessoas que fugiam a esse padrão, ou seja, não eram casados perante a igreja porém possuía uma união estável e viviam juntos como marido e mulher, ou seja, o “casamento pela lei da natureza – o concubinato ou mancebia” (Peraro 2001, p. 74). Outra condição também considerada como ilegítima perante a igreja nos registros eram filhos de mães solteiras, estes eram registrados como filhos naturais de pai incógnito. Assim como mostra a página do Livro de Registro de Batismo a seguir.

O registro de batismo é composto por diversas informações a respeito da pessoa que esta sendo batizada, essas referências iniciam indicando o dia, mês e ano do batizado; em seguida o sexo, a faixa etária, a legitimidade e o nome da pessoa que esta recebendo o batismo juntamente com os nomes dos pais e padrinho, mencionando suas respectivas condições sociais e etnia e a assinatura do vigário responsável pelo assento.

Deste modo, cabe destacar que a maioria dos batizados são formados predominantemente por índios, como por exemplo, consta na transcrição do Livro de registro de Batismo da Vila de Nogueira e Ega :

Aos treze dias do mês de Abril de mil oitocentos e dezenove batizei solenemente e pos os santos óleos á inocente Bernarda, filha legitima dos índios Florêncio da Costa, e de sua mulher Nicacia de Almeida. Foram padrinhos Francisco Leitão de Pinho, e sua mulher Maria Paulina. E para constar fiz este assento que assinei dia, mês, e ano ut supra. (Mendes 2018: Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira).

O vigario André Ferz. de Sousa.

Portanto, em conformidade com Patrícia Sampaio e com o que foi encontrado nos registros, aos índios serão atribuídas algumas designações como “pagão, índio, de nação, gentio, infiel” (Sampaio 2006, p. 190). É perceptível o reconhecimento como Legítimo atribuído ao inocente que está sendo batizando, ou seja, isso significa que a união dos pais desse indivíduo, é reconhecido, aceito e registrado pela igreja católica, esse reconhecimento como Legítimo é visto como distinção social, tendo em vista que a igreja pretendia não abrir mão do padrão que se queria impor a época, mesmo ciente que a maioria da população era reconhecida como indígena e fugia aos seus costumes a questão do casamento. Porém era preciso levar em consideração e obedecer aos regulamentos impostos pelo Estado Português, e levar a Cristandade a todos os pagãos, era necessário batizar o máximo possível da população, e do outro lado, para os gentios, era necessário se distinguir dos demais para assim, ser visto como elemento pertencente à outra cultura e ter seu status na nova visão de sociedade que se pretendia conhecer.

Ao contrario ao padrão imposto pelo Estado Português exercido pela Igreja Católica estão os Ilegítimos, a estes se enquadram casais que viviam em união estável porém sem ser casado pela igreja católica, vivendo em estado de Mancebia ou Concubinato, e as mães solteiras. Observa-se nos Registros de Batismo da Vila de Ega e Nogueira:

Aos dezessete dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e Dezessete batizei solenemente e pos os santos óleos à inocente Damazia, filha natural dos índios Ubim e Angela da nação Jurí. Foram padrinhos os índios Manoel Ferreira, e Portazia Fernandes, mulher de João Pedro Monteiro. (Mendes 2018: Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira).

É possível perceber que o indivíduo que está sendo batizado possui pai e mãe porém ele é designado como filho natural e não de matrimônio. Outro registro a ser citado como ilegítimos são os que apresentaram em relação à designação de pai Incógnito, ou seja, em relação a mães solteira como é o caso Janoaria filha da índia Laudegaria e de pai Incognito:

Aos quinze dias do mês de Novembro de mil oitocentos e dezesseis batizei solenemente e pos os santos óleos à inocente Janoaria, filha de pai incógnito, e da índia Laudegaria, gentia da nação Miranha. Foram padrinhos Francisco de Paula Pereira, e Maria Gomes de Araujo, mulher de Pascoal Monteiro. E para constar fiz este assento que assinei dia, mês, e ano ut supra. (Mendes 2018: Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira).

Os registros de Batismos são importantes porque através dele pode-se levantar informações a respeito do lugar que se pretende pesquisar, dos moradores e suas relações familiares e sociais, neste sentido é possível adentrar um pouco no universo das populações do passado. Deste modo, na tentativa de se aproximar e formar uma visão de como era constituída as sociedades do passado e assim entender a sociedade atual, os dados a seguir traz informações pertinentes ao índice populacional presentes na Vila de Ega e de Nogueira no período 1798 a 1836.

Tabela 1- Batizados contabilizados de cinco em cinco anos 1798-1836.

BATIZADOS CONTABILIZADOS DE CINCO EM CINCO ANOS							
1798-02	1803-07	1808-12	1813-17	1818-22	1823-27	1828-32	1833-36
75	53	41	330	222	89	18	13
TOTAL FINAL DE TODOS OS BATIZADOS							
841							

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Nesta tabela, pretendeu-se, organizar os Batizados realizados nas Vilas de Ega e de Nogueira ambos contabilizados juntos, num período de 38 anos, como observado, vai de 1798 a 1836, a quantidades de batizados estão calculados de cinco e cinco anos, ao todo foram batizadas 841 pessoas entre criança, rapaz, rapariga e adulto.

Gráfico 1- Batizados contabilizados de cinco em cinco anos 1798-1836.

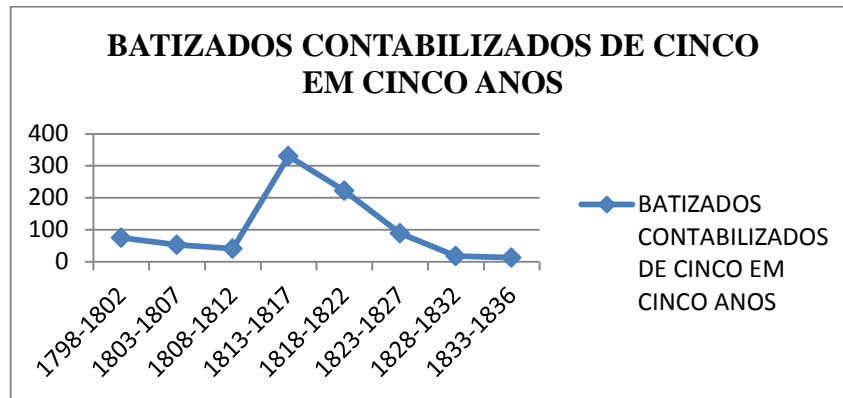


Gráfico 01. Batizados contabilizados de cinco em cinco anos (1798-1836). Fonte: Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega – Prelazia de Tefé.

É possível observar na curvatura do gráfico acima, que o período que mais se batizou compreende os anos de 1813- 1817 com 330 pessoas batizadas e nos anos de 1818-1822 com 222 batizados, decaindo nos anos seguintes.

Já se sabe que neste período a constituição vigente é a Carta Régia de 1798, deste modo, infere-se que esse fluxo populacional que está chegando à Vila de Ega é devido às práticas de Descimento fomentado pela Carta estimulando a mesma prática pelos particulares, ao que se percebe, esta legislação passou a vigorar mais tardiamente pelo fato de que segundo Sampaio “a Carta ficou restrita apenas a região do Pará”, deste modo à região da Capitania de São José do Rio Negro foi a última a ser enviado a constituição da Carta. Observa-se isto pelo aumento do número de batizado neste período especificado no gráfico acima.

Portanto, observa-se nas fontes a presença das políticas pombalinas, ou seja, o casamento, a substituição dos nomes indígenas por nomes portugueses, e principalmente as práticas de Descimentos, e isso se observa pelo fluxo de pessoas que estão sendo batizadas no período de 1798 ate 1812. A tabela seguinte apresenta os batizados divididos por faixa etária.

Tabela 2 – Batizados por Faixa Etária

BATIZADO POR FAIXA ETÁRIA			
Criança	Rapaz	Rapariga	Adulto
361	109	97	274
TOTAL DE BATIZADOS			
841			

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM.

A tabela acima organiza os batizados por faixa etária, nos registros não cita o termo criança, porem o pároco adverte e considera que a designação de inocente é atribuída aquelas

peças de 2 a 10 anos de idades. Deste modo, os dados revelam que a maioria das pessoas batizadas foram crianças com 361 batizados, 274 adultos, 109 rapazes e 97 raparigas, levando em consideração pessoas vivas e mortas. O quadro a seguir mostra os batizados por sexo.

Tabela 3 – Batizados contabilizados por Sexo

BATIZADO CONTABILIZADO POR SEXO	
Masculino	426
Feminino	415
TOTAL	841

Fonte: mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Como é perceptível o maior número de pessoas batizadas no período mencionado foram do sexo masculino com 426 e do sexo feminino soma-se 415, sendo que no total somaram-se 841 pessoas batizadas entre vivas e mortas.

É de extrema importância estudar as populações do passado e nela poder compreender a sociedade atual, como ela esta organizada e estruturada, por este motivo, nos Registros de Batismo das Vilas de Ega e de Nogueira é possível perceber certa diversidade cultural, deste modo, a tabela a seguir mostra várias personagens presente nos vilarejos em questão:

Tabela 3 – Condição Social

Condição Social	
Índios	687
Morador	4
Mameluco	23
Escravo	3
Não Declarado	124
Total	841

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

A tabela acima apresenta a condição social presente nas Vilas de Ega e de Nogueira, nela é possível analisar como estava dividida a sociedade do período em questão. É perceptível que esta sociedade é formada predominantemente por índios, pois há nos registros 687 indígenas; em seguida aparece o Não declarados com 124 batizados, pode-se inferir que esses são os considerados brancos, pois essa condição não aparece nos registros; posteriormente destaca-se o Mameluco com 23 pessoas; em quarto lugar aparece o Morador com 4 pessoas

sendo que a esse pode-se supor que são pessoas brancas pois não elas não possuem nenhuma outro designação; e por ultimo aparecem 3 escravos.

3.2 O que revelam as Fontes em relação à Etnia e Legitimidade

Como já mencionado, o Vale Amazônico foi um dos últimos a sofrer com as influencias das politicas impostas ao território brasileiro, isso ocorreu pelo fato do difícil acesso a região, enquanto que, nos demais lugares o ato civilizacional durante o processo de colonização empurrava as diversas etnias para a região Amazônica. Já se sabe que a Amazônia é conhecido por sua imensa extensão territorial e pela diversidade de povos que habitam a região. Esta pesquisa é importante porque recupera as movimentações das etnias no período já mencionado e resgatar a centralidade das populações indígenas no processo de construção e ampliação dos povoados. Deste modo, “o batismo também se revelam como um instrumento a mais para iluminar a História Indígena da região na medida em que, a partir dos registros, foi possível recuperar” (Sampaio 2006, p. 189).

Os registros de batismos revelam essa formação dos aldeamentos mencionado para o processo civilizacional, visto que, é possível presenciar inúmeras etnias sendo registrada em ambos os vilarejos vindos de lugares mais longevos do vasto território Amazônico. É importante destacar como eram denominados no processo cerimonial do batizado tendo em vista que “além dessas referencias explicitas a etnia determinadas, os registros também recuperam as diversas denominações para os índios citadinos (pagão, índio, de nação, gentio, infiel).” (Sampaio 2006, p. 190). Assim presente no Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira:

Aos trinta dias do mês de Março de mil oitocentos e quinze batizei solenemente e pos os santos óleos ao inocente Pascoal, filho da índia Canilia, gentia da nação Miranha, que juntamente batizei com o dito seu filho, foram padrinhos do dito inocente, o morador Marcello Luiz Lopo, e sua mulher Innocencia Maria e do adulto o índio Joaquim Axiquiri, e sua mulher Florencia Chamá. E para constar fiz este assento que assinei dia mês e ano ut supra. (Mendes 2018: Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira).

A maioria dos Registros de batismo se destaca pela presença indígena assim como o citado acima onde é possível perceber as denominações “índia Canilia gentia da nação Miranha”, esses adjetivos predominam os registros de Batismo da Vila Ega e de Nogueira. Deste modo, a tabela a seguir apresenta um panorama das etnias presentes nas Vilas desde 1798 a 1836:

Tabela 5 – Quantidade de Etnia Declarada

Quantidade de Etnia Declarada Encontrada no Registro de Batismo da Vila de Ega e Nogueira	
- Etnia Declarada	Quantidade
1- Jurí	154
2- Chamá	17
3- Miranha	63
4- Hamas	1
5- Pacé	19
6- Cauichana	3
7- Chumana	19
8- Mura	7
9- Paú	1
10- Boca Preta	1
11- Catuquina	23
12- Umaná	4
13- Picaflor	146
14- Lituana	3
15- Jupiuá	3
16- Jucuna	2
17- Uainumá	10
18- Macuná	11
- Etnia não Declarada	325
- Morador	4
- Mameluco	22
- Mulato	1
- Escravo	2
- Total	841

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

A tabela acima apresenta um panorama da diversidade cultural presente nos Registros da Vila de Ega e de Nogueira, é possível perceber que a tabela não está organizada em ordem alfabética, ela está organizada conforme foram surgindo às etnias ao longo dos anos. Deste modo, as etnias que mais se destacam dentre as demais com um maior número de almas batizadas são *Jurí* com 154 batizados, *Picaflor* com 146 almas, e a etnia *Miranha* com 63 pessoas batizadas. As que apareceram com menor índice são *Hamas*, *Paú*, *Boca Preta* ambas com 1 pessoa batizada cada, com 2 pessoas a etnia *Jucuna*, e a *Cauichana*, *Lituana*, *Jupiuá* com 3 batizados apenas, a *Umaná* apresentou 4 batizados dentro dos padrões estabelecidos pela Igreja Católica. Somado a esse quadro encontra-se os que Não declararam a etnia com 325 almas batizadas, juntamente a *Morador* com 4 pessoas, 22 *Mameluco*, 1 *Mulato* e 2 *Escravo*, calcula-se ao todo 841 almas batizadas.

Cabe aqui abrir um parêntese para destacar uma das etnias que mais se destacou não só nos registros, mas também na historiografia brasileira, esta é a etnia Mura, Francisco Jorge em sua obra *Além da Conquista*, destaca que a mesma era conhecida como umas das mais temidas no processo de colonização da Amazônia, tendo uma participação central na Cabanagem.

Nesta pesquisa buscou-se encontrar nos Registros de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira os padrões de Etnia e Legitimidade designados e registrado pelos párocos no ato de batizar. O termo Legitimidade e designado para registrar os batizados que apresentam pai e mãe casados pela Igreja Católica. Deste modo à tabela a seguir apresenta padrões de Legitimidade e Ilegitimidade nos Registros de batismo:

Tabela 6 - Índice de Batizados Legítimo/Ilegítimo

Índice de Batizados Legítimo/Ilegítimo				
Legítimo	Ilegítimo	Natural	Pais ausentes	Não Declarado
216	120	31	1	473
Total				
841				

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Os padrões de Legitimidade, Ilegitimidade e Natural são retirados especificamente dos Batizados das crianças levando em consideração a situação em que se encontram os pais perante a Igreja, dentre os 841 pessoas batizadas, encontra-se com maior percentual os Não Declarados Legítimo, Ilegítimo e Natural com 473 batizados, em seguida os Legítimo com 216 almas consideradas dentro dos padrões impostos pela Igreja Católica, ou seja, casados em santo Matrimônio; 120 batizados como Ilegítimo, a estes são atribuídos as crianças batizadas sem a presença do pai, ou seja, de mães solteiras de pai incógnito ou as que não se registraram os nomes do pai; 31 designado como filho Natural, aqueles inocentes que apresentavam pai e mãe vivendo juntos porém sem ser casado, ou casamento pela lei da natureza a mancebia ou concubinato; registrou-se 1 batizado sem a presença dos pais, a esse pode-se inferir que foi vítima de Descimento.

A tabela a seguir fragmenta ainda mais os dados retirados dos Registros de Batismo, ela apresenta a questão da Legitimidade, Ilegitimidade e Natural dentre o Item Condição Social excetuando os índios, incluindo apenas Morador, Mameluco e Escravo:

Tabela 7 - Legitimidade/Ilegitimidade/Natural e outros

Legitimidade/Ilegitimidade/Natural e outros					
Condição Social	Legítimo	Ilegítimo	Natural	Não declarado	Pais ausentes
Morador	4			14	1
Mameluco	4	14	5		
Escravo		3			
Total	8	17	5	14	1
45					

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Como destacado na tabela acima aparecem 4 morador e 4 mameluco como legítimos ou seja, apresentavam-se com pai e mãe casados como manda a Igreja católica; como Ilegítimos aparecem 14 Mamelucos – segundo Neto 1988, é o filho do branco com índio; e 3 Escravos mas também 5 Mamelucos como Naturais, eles se apresentam como ilegítimo por fugir ao padrão imposto pela Igreja; Não declarados 14 e pais ausentes 1. Somam-se ao todos legítimo/ilegítimo/natural/outros, 45 pessoas.

A próxima tabela destaca a questão da Legitimidade, Ilegitimidade e Natural dentre as Etnias declaradas:

Tabela 8 - Índios Legítimos/Ilegítimo/Natural com Etnia Declarada

Índios Legítimos/Ilegítimo/Natural com Etnia Declarada		
Índios Legítimos com Etnia Declarada	Índios Ilegítimos com Etnia Declarada	Índios Naturais com Etnia Declarada
54	36	15
Total 105		

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Percebe-se nesta tabela que a condição de legitimidade é predominante pois apresenta 54 índios batizados conforme prega os padrões da Igreja, 36 Ilegítimo e 15 Natural, somando ao todo 105 almas batizadas. Como pode-se observar no gráfico abaixo:

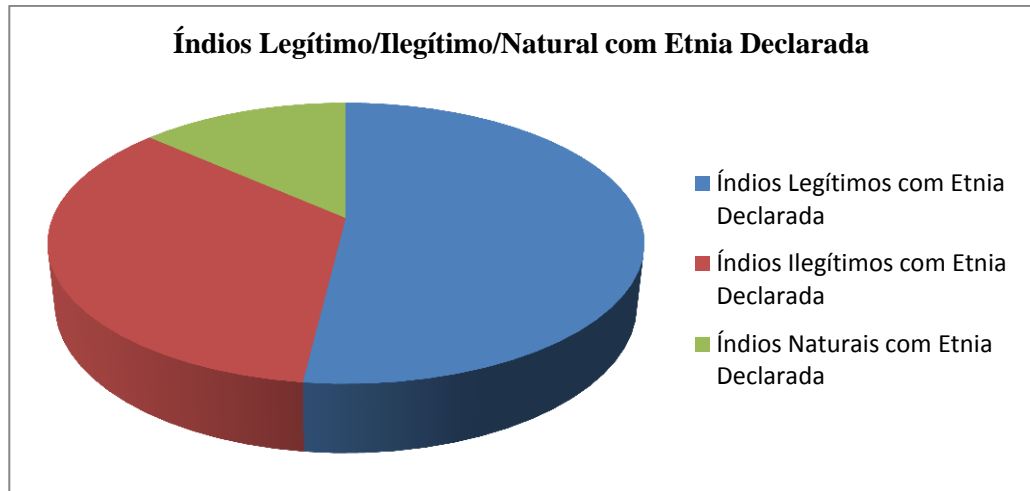


Gráfico 02. Índios Legítimo/ Ilegítimo/Natural com Etnia Declarada. Fonte: Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega – Prelazia de Tefé.

Percebe-se que o maior índice dentre os batizados são os considerados Legítimos, logo após os Ilegítimos e em terceiro lugar os Naturais. A tabela seguinte apresenta o inverso da tabela acima, ela vem mostrar a condição de legitimidade de índios com etnia não declarada:

Tabela 9 - Índios Legítimos/Ilegítimos/Naturais com Etnia não Declarada

Índios Legítimos/Ilegítimos/Naturais com Etnia não Declarada		
Índios Legítimos com Etnia não Declarada	Índios Ilegítimos com Etnia não Declarada	Índios Naturais com Etnia não Declarada
67	49	6
Total		
122		

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

Observa-se que dos índios com etnia não declarada 67 são casados vivendo em condições legítima, 49 de forma Ilegítima e 6 batizados com grupo étnico não declarado com casamento Natural, ambos somam-se no total 122 almas batizadas.

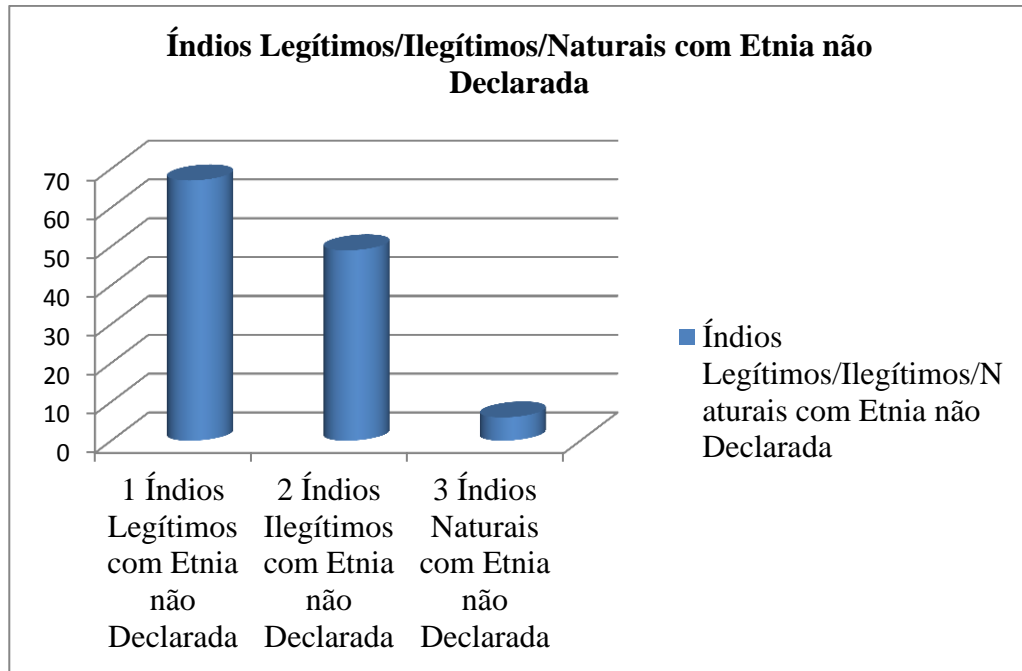


Gráfico 03. Índio Legítimo/ Ilegítimo/Natural com Etnia Não Declarada. Fonte: Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega – Prelazia de Tefé.

Como é perceptível no gráfico acima e também se combina com o gráfico 02, o índice de índios batizados considerados Legítimos impera nos registros de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira, com um percentual menor esta os índios Ilegítimos, e em terceiro lugar esta os índios declarados como Natural. Deste modo, observa-se a seguir dentre os batizados, índios com Etnia Não declarada:

Tabela 10 - Índios com Etnia não Declarada

Índios com Etnia não Declarada	
Etnia não Declarada	325
Índios com Etnia não declarada	198

Fonte: Mendes 2018: Livro de Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira: 1798-1836

Observa-se na tabela 10, o item *etnia não declarada* possuindo 325 pessoas com o grupo étnico não declarado, deste total 198 eram índios porém o pároco em sua organização não especificou o grupo étnico de quem estava recebendo a benção do batismo.

Tabela 11 - Índios com Legitimidade/Ilegitimidade/Natural não Declarado

Índios com Legitimidade/Ilegitimidade/Natural não Declarado	
Total	558

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

O conteúdo da tabela acima faz referência a condição de índios com Legitimidade, Ilegitimidade e Natural não declarada, resultando no total de 558 índios, pode-se inferir que esses números são resultado de batizados de adulto, pois a estes não eram atribuídos tais condições, para tal, apresentavam apenas o nome, condição social, etnia, faixa etária, sexo e os nomes dos padrinhos. Só era atribuída a legitimidade apenas em batizados de crianças. A tabela seguinte apresenta a questão de legitimidade dentre a condição Social não declarada:

Tabela 12 - Legitimidade/Ilegitimidade de Condição Social não Declarada

Legitimidade/Ilegitimidade de Condição Social não Declarada		
Legitimidade	Ilegitimidade	Natural
88	17	5
110		

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

A tabela acima apresenta os resultados da pesquisa referente a condição social não declarada, ou seja, não índios, não Mameluco, não Mulato, não Escravo, pode-se inferir que a esta parcela da população eram os considerados como branco pois nos registros de Batismo não faz alusão a eles porém esses em sua maioria apareciam como padrinhos mas também quando iriam batizar seus filhos e as vezes ao apresentar a profissão.

Ao analisar a tabela 01. dos batizados de cinco em cinco anos, percebe-se que o fluxo de batismo aumenta significativamente a partir de 1813 a 1822, sendo o período que mais se registrou batizado de índios e suas respectivas etnias, isso se explica como já mencionado, pelo fato de que, a determinação da Carta Regia chegou à região mais tardiamente, ou seja, a Carta foi divulgada em 1798 porém passando a vigorar na Vila de Ega e de Nogueira de forma efetiva a partir 1813. Observa-se esta questão, a partir das operações de Descimentos, feito pelos moradores ou particulares conforme estabelecido na Carta. Deste modo, em relação a essa questão Sampaio destaca que:

[...] A presença dessas etnias nesse espaço urbano recupera as movimentações de populações que são recorrentes na virada do século XVIII e XIX quando, no âmbito da Carta Regia de 1798, abriu-se a possibilidade de realização de verdadeiras operações de descimentos particulares com a finalidade de recrutar trabalhadores. Estes deveriam ser registrados nas respectivas câmaras locais e ficariam sob a tutela dos particulares, amparados na figura jurídica criadas pelos termos de Educação e Instrução (Sampaio 2003, p. 189).

A essa hipótese, só poderá ser confirmada ao confrontar as duas fontes, ou seja, se analisar os registros que eram feitos nas Câmaras municipais com os de batismo, pois depois de descidos os índios tinham que ser registrados pelos particulares, ficando sob a tutela dos mesmos com a finalidade de educa-los e instrui-los para o trabalho, eram registrados nas

Câmaras e pela Igreja através do Batismo. Assim como registra o Livro de Batismo da Vila de Ega:

Aos quatorze dias do mês de Mayo de mil oitocentos e quatorze batizei solenemente e pos os santos óleos aos seguintes rapazes, e raparigas, pertencentes ao *descimento* que fez o morador Romão José de Oliveira no rio Japurá.

A' rapariga Victoria, filha dos ditos gentios, foram padrinhos os ditos Francisco de Paula e sua irmã Angela do Rozario Pereira. Todos de dez ate dois anos de idade, pertencem ao *descimento* que mandou fazer o dito *Francisco Antonio Pereira* morador deste lugar. E para constar fiz este assento que assinei, dia, mês, e ano ut supra. (Registro de Batismo da Vila de Ega) (Mendes 2018: Registro de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira).

Nestas operações de descimento muitas vezes desciam de dez a 30 pessoas entre mulheres, homens, adultos e crianças. Por vezes os párocos batizavam pessoas após as operações em articulo de mortis. Deste modo, destacam-se na tabela a seguir, as operações de Descimentos declarados nos Registros de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira no período compreendido entre 1798 a 1836:

Tabela 13 - Operações de Descimentos

Operações de Descimentos				
Nome	Data	Quantos Descidos	Etnia Descida	Região Descida
Francisco Antônio Pereira	30/01/1814	16	Picaflor	
Romão José de Oliveira	14/05/1814	4	Catuquina Miranha	Do rio Japurá
Índio Germano Fernandes	02/06/1814	6	Não Declarado	Rio Mirití- Paraná (Desc. Espontâneo)
Ignácio Gomes de Araújo	07/08/1814	3	Picaflor	
Índio Manoel José Freire	25/02/1816	7	Pacé	
Morador Manoel Filicio Caleça	20/09/1816	7	Miranha Picaflor	Rio Juruá
O morador Ignacio Gomes de Araujo	18/02/1817	8	Picaflor	
Vitoriano Gonçalves	28/08/1817	16	Jurí Picaflor	Rio Japurá
Morador Rafael Pereira	28/08/1817	21	Picaflor	
Pertencentes á casa do morador Frâncico Leitão de Pinho	04/09/1817	7	Jurí Miranha Picaflor	
Alferes Francisco Antônio Pereira	02/10/1817	19	Jurí Miranha Picaflor	Rio Juruá

Alferes Francisco Antônio Pereira	26/12/1817	3	Jurí	
Francisco Leitão de Pinho	02/02/1818	6	Jurí Miranha Picaflor	
Manoel Caleça	08/03/1818	1	Picaflor	
Romão Joze de Oliveira	23/08/1818	7	Picaflor	
Romão Joze de Oliveira	14/10/1818	4	Catuquina Jurí Picaflor	Rio Juruá
Francisco Antonio Pereira	02/01/1819	5	Jurí Miranha	
Índio Manoel Jozé Freire	18/08/1819	6	Chumana	
Morador Manoel Felício	24/10/1819	30	Chamá Miranha Picaflor	Rio Juruá
Morador Romão Gomes de Araújo, mestre carpinteiro	31/10/1819	5	Catuquina Chumana Miranha	
Vitoriano Gonçalves	27/11/1819	18	Jurí Picaflor	
Ignácio Gomes de Araújo	25/06/1820	20	Catuquina Jurí Macuná Miranha Uainumá	
Victoriano Gonçalves	13/09/1821	3	Miranha Uainumá	
Nicolau Esteves da Costa	08/10/1821	1	Jurí Mora Uainumá	
Total				
223				

Fonte: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM

A tabela acima apresenta um panorama das Operações de Descimentos Declarado nos Registros de Batismo e esta organizada contendo os nomes das pessoas que mandaram fazer o descimento, a data das operações, quantos índios foram descidos, a etnia descida, e de que região vieram. Dentre os reincidentes de operações de Descimento, destaca-se o Alferes Francisco Antônio Pereira com 43 pessoas da Etnia Jurí, Miranha e Picaflor descidas do Rio Juruá; Vitoriano Gonçalves com 37 almas da etnia Miranha, Uainumá, e Jurí e Picaflor descidos do Rio Japurá; Ignacio Gomes de Araujo desceu 23 índios das etnias Picaflor, Catuquina, Jurí, Macuná, Miranha e Uainumá; Romão Jose de Oliveira com 15 índios da etnia Picaflor, os Catuquina e Jurí do Rio Juruá e Catuquina e Miranha do Rio Japurá. Somam-se ao todo 223 almas descidas – ao que se registra - dos Rios Juruá e Japurá. É possível

identificar a presença de descimentos pelo fluxo de pessoas que os párocos batizam no mesmo dia, assim como consta no Livro de Registro da Vila de Ega e de Nogueira porem optou-se em pontuar apenas os registrados pelos párocos.

4. CONCLUSÃO

Trabalhar com o Livro de Registro de Batismo se mostrou bastante rico em informações no que diz respeito à configuração social que se constituía no período de 1798 a 1836 nas Vilas de Ega e de Nogueira. Através do registro foi possível resgatar práticas e ritos europeizados que até então estavam sendo inserida nas culturas indígenas como forma de se distinguir dos demais povos inserindo-se através do batizado e do casamento diferenciando-os socialmente com padrões de legitimidade. Nesta distinção social, aos que se moldavam, cabia o reconhecimento como cidadão e súdito do rei, podendo gozar dos direitos propostos pelo Estado Português, os filhos poderão herdar bens e ascender socialmente conforme posição hierárquica.

Através dos Registros de Batismo, foi possível resgatar ao logo do período colonial a origem étnica que se compunha a sociedade de Ega e de Nogueira, deste modo, constituindo-se predominantemente por índios representados pelas 18 etnias encontradas nos registros de Batismo Jurí, Chamá, Miranha, Hamas, Pacé, Cauichana, Chumana, Mura, Paú, Boca Preta, Catuquina, Umaná, Picaflor, Lituana, Jupiuá, Jucuna, Uainumá, Macuná. Este pesquisa oferece a possibilidade de resgate e reescrita de uma história regional levando em consideração os processos vividos pelas populações deste lugar.

Portanto, o padrão de famílias que estavam se formando no período colonial, é predominantemente miscigenada, entre etnias diferentes, entre índio e branco, índio e negro, obedecendo aos padrões oferecidos pelo Estado Português efetivada pela Igreja católica que emite um modelo de sociedade que se deseja constituir. E nas Vilas de Ega e de Nogueira a maioria da sociedade era composta pelos padrões de legitimidade, ou seja, as famílias incorporavam a cultura europeia, batizavam-se, casava-se tentando se adequar aos rituais Católicos e vivenciando a religiosidade Crista. Nesta sociedade estavam presentes os padrões de Etnia e legitimidade conforme estabelece a pesquisa.

REFERÊNCIAS

- COELHO, Mauro Cezar. O Diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: Uma inflexão. UFPA. Campos 7 (1): 117-134, 2006. (artigo)
- FARAGE, Nádia. A política indigenista na Amazônia: algumas considerações. Encontro da ANPOCS, Outubro de 1986. 20-46 (artigo).
- PERARO, Maria Adenir. Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX. São Paulo: Contexto, 2001.
- ROCHA, Rafael Ale. A Confirmação Regia das Patentes Pelas “Reaes Mãos” de S. Majestade. (Artigo).
- SILVA, José Manuel Azevedo. O modelo pombalino de colonização da Amazônia. Universidade de Coimbra 2002. (artigo)
- SAMPAIO, Patrícia Melo. NASCIMENTO, Natália Albuquerque do. Etnia e Legitimidade: fontes eclesiásticas e história indígena na Amazônia. IN: SAMPAIO, Patrícia Melo. ERTHAL, Regina de Carvalho. (org.) Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus. EDUA, 2006.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdades na colônia. 2ªed. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. Desigualdades Étnicas e Legislação Colonial Pará, C. 1820. Manaus em Caderno, n. 317-343, Jan./Dez. 2002.
- SANTOS, Francisco Jorge dos. Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. 2.ed. Manaus: editora da Universidade do Amazonas, 2002.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. SCOTT, Dario e. ANALISE QUANTITATIVA DE FONTES PAROQUIAIS E INDICADORES SOCIAIS ATRAVÉS DE DADO COLETADOS PARA SOCIEDADE DE ANTIGO REGIME. Recebido em 19 de Abriu de 2013. Aceito em 25 de Maio de 2013.

GLOSSÁRIO

ANEXOS

Processo de Substituição dos Nomes Pagãos para nomes Portugueses		
Nome Português	Nome Pagão	Etnia
Silvestre/ Vila de Ega	Chiquir	Xamá
Caitana/ Vila de Ega	Chudé	Jurí
(Fulgueria)/ Vila de Ega	Não declarado	Papanuri
Claudio/ Vila de Ega	Nuperi	Umaná
Roque/ Vila de Ega	Uraná	Umaná
Quintiliano/ Vila de Ega	Achó	Umaná
Joaquim/ Vila de Ega	Anajó	Jurí
Agostinho/ Vila de Ega	Cué	Jurí
Angela/ Vila de Ega	Aiarú	Jurí
Theodora/ Vila de Ega	Chica	Jurí
Arcangela/ Vila de Ega	Cupím	Jurí
Maria Joana/ Vila de Ega	Pinuxó	Jurí
Bento/ Vila de Ega	Jene	Jurí
Laura/ Vila de Ega	Mazára	Jurí
Leandra/ Vila de Ega	Ururuá	Não declarado
Eufrazia/ Vila de Ega	Canariu	Jurí
Margarida/ Vila de Ega	Juri	Miranha
Hilariao/ Vila de Ega	Jupaná	Chamá
Antonio Manoel/ Vila de Ega	Tubá	Picaflor
Agostinho/ Vila de Ega	Irambú	Jurí
Antonio/ Vila de Ega	Cainomerí	Jurí
José/ Vila de Ega	Toparí	Jurí
Isabel/ Vila de Ega	Patauá	Jurí
Samuel/ Vila de Ega	Arára	Picaflor
Zacaria/ Vila de Ega	Demá	Picaflor
Benedito/ Vila de Ega	Amequerí	Picaflor
Bazilio/ Vila de Ega	Itéro	Picaflor
Luiza/ Vila de Ega	Arára	Picaflor

Thereza/ Vila de Ega	Enoá	Picaflor
Raymunda/ Vila de Ega	Napirida	Picaflor
Amador/ Vila de Ega	Duíce	Picaflor
Izabel/ Vila de Ega	Ebá	Picaflor
Monica/ Vila de Ega	Xíro	Picaflor
Manoel/ Vila de Ega	Juúpi	Picaflor
Liberata/ Vila de Ega	Cociaú	Jurí
Camilia/ Vila de Ega	Tureteani	Picaflor
Elias/ Vila de Ega	Ecá	Picaflor
Gaspar/ Vila de Ega	Caximbo	Miranha
Nazario/ Vila de Ega	Cassario	Picaflor
José/ Vila de Ega	Ubim	Jurí
Sypriano/ Vila de Ega	Piriuá	Jurí
Manoel/ Vila de Ega	Cariacú	Jurí
Felipe/ Vila de Ega	Ulimá	Lituaná
Clemencia/ Vila de Ega	Pecabarica	Lituaná
Romana/ Vila de Ega	Maroná	Lituaná
Appolonia/ Vila de Ega	Maá	Catuquina
Agostinho/ Vila de Ega	Inhabi	Picaflor
Vicente/ Vila de Ega	Jeiba	Picaflor
Francisco/ Vila de Ega	Mápura	Picaflor
Jilio/ Vila de Ega	Terrái	Miranha
Sebastião/ Vila de Ega	Maninaco	Miranha
Nazaria/ Vila de Ega	Baxúra	Picaflor
Antonio/ Vila de Ega	Beni	Picaflor
Luzia/ Vila de Ega	Chimé	Catuquina
Severino/ Vila de Ega	Canána	Chomana
Domingos/ Vila de Ega	Angír	Miranha
Paula/ Vila de Ega	Manaica	Miranha
Domicilia/ Vila de Ega	Chainuty	Chomana
Candido/ Vila de Ega	Ubá	Jucuna
Antonio/ Vila de Ega	Duré	Miranha

Manoel Gomes/ Vila de Ega	Janomá	Chamá
Leonor/ Vila de Ega	Uanarí	Jurí
Suzana/ Vila de Ega	Tuecá	Jurí
Ignes/ Vila de Ega	Mará	Jurí
Germano/ Vila de Ega	Icóma	Picaflor
Silvestre/ Vila de Ega	Adarpe	Picaflor
Clemente/ Vila de Ega	Icóma	Picaflor
Antonio/ Vila de Ega	Chíbi	Picaflor
Faustino/ Vila de Ega	Paide	Picaflor
Celestino/ Vila de Ega	Cosi	Picaflor
João/ Vila de Ega	Jauna	Picaflor
André/ Vila de Ega	Apadereno	Miranha
Thereza/ Vila de Ega	Chidora	Picaflor
Sebastiana/ Vila de Ega	Rsína	Picaflor
Lina/ Vila de Ega	Uniní	Picaflor
Maria/ Vila de Ega	Duaré	Picaflor
Izabel/ Vila de Ega	Ada	Picaflor
Bernardina/ Vila de Ega	Uniní	Picaflor
Christina/ Vila de Ega	Cadaca	Picaflor
Clemencia/ Vila de Ega	Uainomá	Picaflor
João/ Vila de Ega	Penuá	Chumana
Lourenço/ Vila de Ega	Uaucá	Chumana
Gracia/ Vila de Ega	Curái	Chumana
Isidora/ Vila de Ega	Chido	Miranha
Hillario/ Vila de Ega	Hirári	Picaflor
Mathias/ Vila de Ega	Bato	Picaflor
Bibiana/ Vila de Ega	Marére	Picaflor
Thereza/ Vila de Ega	Marére	Picaflor
Joze/ Vila de Ega	Pihera	Picaflor
Ignacio/ Vila de Ega	Caparé	Picaflor
Bento/ Vila de Ega	Meré	Jurí
Eleutario/ Vila de Ega	Penai	Jurí

Canuto/ Vila de Ega	Canú	Jurí
Claudio/ Vila de Ega	Juruhiuá	Jurí
Simão/ Vila de Ega	Uambé	Jurí
Acacio/ Vila de Ega	Jóco	Jurí
Rita/ Vila de Ega	Chere	Picaflor
Lucrecia/ Vila de Ega	Canderú	Jurí
Bazilia/ Vila de Ega	Curixú	Jurí
Laureana/ Vila de Ega	Paosóni	Jurí
Jermana/ Vila de Ega	Canaurú	Jurí
Lizarda/ Vila de Ega	Coete	Jurí
Luciana/ Vila de Ega	Xumei	Jurí
Sabina/ Vila de Ega	Pénu	Jurí
Custodio/ Vila de Ega	Mãi	Picaflor
Caridade/ Vila de Ega	Mâhi	Picaflor
Roza/ Vila de Ega	Berenó	Picaflor
Margarida/ Vila de Ega	Pare	Picaflor
Delfina/ Vila de Ega	Amára	Picaflor
Marçal/ Vila de Ega	Paané	Picaflor
Brixida/ Vila de Ega	Ijaxí	Picaflor
Andreza/ Vila de Ega	Aycomanú	Picaflor
Total		
112		

Fonte: Mendes 2018: Assento de Batismo da Vila de Ega e de Nogueira 1798 a 1836 localizado na Prelazia de Tefé/AM